TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
6ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 6C

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN)
PERÍODO: JANEIRO A JUNHO 2018

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO.....3
2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ).....3
3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....3
4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO.....4
5 RESULTADO DA AUDITORIA.....6
5.1 Controle Interno.....7
5.2 Área contábil, orçamentária e financeira.....13
5.3 Quadro de pessoal.....19
5.4. Clínicas Médicas.....25
6 CONCLUSÃO.....54

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza:	Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
Ordem de serviço:	SGA Nº 110/2018
Período:	Janeiro a Junho de 2018
Equipe:	Maria da Conceição Lima Sobral - Líder de Auditoria; Márcio Augusto de Oliva Menezes - Líder de Auditoria; Sônia Regina Fraga dos Reis - Líder de Auditoria; Renilda Brito Santos – Gerente de Auditoria

2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)

Denominação:	Departamento Estadual de Trânsito (Detran)
Natureza jurídica:	Autarquia
Finalidade:	Planejar, dirigir, controlar, fiscalizar, disciplinar e executar os serviços relativos ao trânsito, competindo-lhe, também, as atribuições definidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.
Endereço:	Av. Antônio Carlos Magalhães, 7744, Iguatemi, Salvador/BA, CEP: 41.110-070
Dirigente máximo:	Lúcio Gomes Barros Pereira
Cargo:	Diretor Geral
Período:	A partir de 17/02/2016

3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução nº 149/2017, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2018, e com o Ato nº 076/2018, que aprovou a Programação Anual para o referido exercício, e de acordo com a Ordem de Serviço nº 110/2018, expedida pela 6ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizada a auditoria de acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, relativa ao período de 01/01 a 30/06/2018.

O trabalho teve por objetivo a coleta e análise de informações que permitiram a seleção das áreas a serem auditadas, na perspectiva de propiciar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira no período auditado.

Além de considerar a ordenação de prioridade da Matriz de Risco do TCE/BA, lastreada por critérios de materialidade, risco e relevância, a Auditoria a fim de verificar a atuação da Coordenação de Saúde do Detran no controle, acompanhamento e fiscalização dos

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

exames médicos e psicológicos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, utilizou-se de instrumento de coleta de dados que envolveu uma abordagem, de natureza quantitativa, que objetivou consolidar as percepções dos proprietários das clínicas relativas ao controle exercido pelo DETRAN.

A etapa quantitativa registrou sua coleta dos dados entre os dias 18/09/2018 e 16/10/2018. Foram postados eletronicamente 235 convites para o preenchimento de instrumento de coleta de dados hospedado na ferramenta SurveyMonkey (www.surveymonkey.com). Os convites foram enviados para os e-mails das clínicas constantes em relação fornecida pela Coordenação de Saúde, unidade do DETRAN.

É importante destacar que o instrumento de coleta de dados foi dividido em dois blocos com 20 respostas no total. Foram usadas, essencialmente, abordagens do tipo Likert[1] com a manifestação do grau de intensidade da concordância. As afirmações foram fornecidas seguidas da possibilidade do respondente manifestar seu grau de concordância escolhendo um número entre 1 (discordo totalmente) e 5 (concordo totalmente).

Um total de 119 respostas foram registradas, representando 50,42% do total de questionários enviados.

4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

A auditoria teve como escopo a avaliação preliminar da UJ, com o intuito de conhecer a organização, assim como a legislação aplicável, os sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, no que se refere aos aspectos orçamentários, financeiros, contábeis, patrimoniais e operacionais.

Os trabalhos foram conduzidos de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal e em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro.

Os principais procedimentos aplicados foram:

a) análise de dados obtidos a partir de consultas ao Sistema Mirante, relatórios de auditorias anteriores (SGA), decisões deste TCE/BA (ProInfo), Sistemas Corporativos da Administração Pública Estadual (FIPLAN, FIPLAN Gerencial, dentre outros), denúncias autuadas, fatos noticiados pela mídia e outras situações circunstanciais consideradas relevantes;

b) análise dos processos de pagamentos, bem como demais documentos suporte para alcance do objeto da auditoria;

1 A escala Likert ou escala de Likert é um tipo de escala de resposta psicométrica usada habitualmente em questionários, e é a escala mais usada em pesquisas de opinião. Ao responderem a um questionário baseado nesta escala, os perguntados especificam seu nível de concordância com uma afirmação.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

c) realização de entrevistas e pesquisas.

Na execução da auditoria, foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituições Federal e Estadual;
- Lei Complementar Federal n° 101/2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Lei Federal nº 8.666/1993 – Institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública;
- Lei Federal n° 4.320/1964 – Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Estadual nº 2.322/1966 – Dispõe sobre a Administração Financeira, Patrimonial e de Material do Estado;
- Lei Estadual n.º 3.650/1978 – Transforma o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia;
- Lei Estadual n.º 6.417/1992 – Reorganiza o Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Lei Estadual nº 6.677/1994 – Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia;
- Lei Estadual n.º 6.957/1996 – Altera a Lei n.º 6.417, de 31 de agosto de 1992;
- Lei Federal n.º 9.503/1997 – Institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- Lei Estadual n.º 9.436/2005 – Modifica a vinculação estrutural do Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Lei Estadual nº 9.433/2005 – Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia;
- Lei Estadual nº 10.214/2006 – Altera a estrutura organizacional e de cargos em comissão do Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Lei Estadual nº 13.468/2015 – Institui o Plano Plurianual da Administração Pública Estadual para o período de 2016/2019;
- Lei Estadual nº 13.727/2017 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018;
- Lei Estadual nº 13.833/2018 - Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018;
- Decreto Estadual nº 7.919/2001 – Institui o Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, no âmbito da Administração Pública Estadual;
- Decreto Estadual nº 9.266/2004 – Institui o Sistema de Informação de Convênios e Contratos (SICON);
- Decreto Estadual n.º 9.403/2005 – Altera a composição do Conselho de

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

Administração e o Quadro de Cargos em Comissão do Departamento Estadual de Trânsito (Detran);

- Decreto Estadual nº 9.461/2005 – Dispõe sobre a classificação de material para fins de controle do orçamento público, de apropriação contábil da despesa e de administração patrimonial do Estado;
- Decreto Estadual n.º 10.137/2006 – Homologa a Resolução n.º 002/2006, do Conselho de Administração do Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Resolução n.º 002/2006 – Aprova o Regimento do Departamento Estadual de Trânsito (Detran);
- Resolução do CONTRAN nº 638/2016 – Dispõe sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme a Lei nº 9.503/1997;
- Resolução Regimental nº 012/1993 do TCE – Dispõe sobre as normas de procedimento para o controle externo da Administração Pública;
- Resolução nº 149/2017 – Aprova o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia para o exercício de 2018 e dá outras providências; e
- Portaria n° 1.267/2014 – Estabelece normas e procedimentos para disciplinar o credenciamento de clínicas para realização de exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica em candidatos à habilitação e condutores;
- Portarias e Instruções Normativas da DICOP/SEFAZ.

No transcurso da auditoria não foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos.

5 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos relativos ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, relativa ao período de 01/01/2018 a 30/06/2018 são apresentados a seguir os achados e fatos significativos observados pela Auditoria.

5.1 Controle Interno

5.1.1 Demora, em média, de 07 anos para realização de inspeção pelo Controle Interno nas Ciretrans

Em atendimento à Solicitação nº MA01/2018, a Autarquia, por meio do Ofício nº 0217/2018, apresentou 07 Relatórios produzidos pela equipe de Controle Interno do DETRAN/BA referentes ao exercício de 2017 até junho de 2018, sendo todas as Auditorias de natureza programada, como segue:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

TABELA 01 – Auditorias realizadas pelo Controle Interno do DETRAN

Relatório nº	Ciretran nº	Localidade	Período sem realizar Inspeção de Controle Interno
01/2017	5ª	Itabuna	07 anos
02/2017	8ª	Juazeiro	06 anos
03/2017	21ª	Ipirá	06 anos
04/2017	24ª	Teixeira de Freitas	08 anos
01/2018	14ª	Euclides da Cunha	08 anos
02/2018	2ª	Alagoinhas	08 anos
02/2018	Postos Avançados	Entre Rios, Rio Real e Conde	02 anos
04/2018	23ª	Valença	06 anos

Fonte: Relatórios de Auditoria Programada/DETRAN.

Constatou-se que a Coordenadoria de Controle Interno demorou um período, em média de 7 anos para realizar inspeção nas Ciretrans/Retrans. Mediante a Solicitação nº 02RB/2018, requereu-se informações acerca da demora em realizar auditoria interna nas referidas unidades. O Sr. Osovaldo Freixeiras, Coordenador Financeiro, por meio do Ofício n° 329/2018, fez o seguinte pronunciamento:

> Informamos que o atual Diretor do **DETRAN** assumiu a Diretoria Geral da Autarquia em 17.02.2016, bem como, desconhece os motivos do porque não houve inspeção nas Ciretrans por período de 06, 07 e 08 anos.
>
> Deve-se levar em consideração as dificuldades do Órgão, em relação ao efetivo de pessoal e qualificação para os serviços de auditoria e inspeção.
>
> Vale ressaltar, que nos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018 houve inspeção de Controle Interno nas seguintes Ciretrans:
>
> **2015** - foram realizadas inspeções nas seguintes CIRETRAN
> - Camaçari, Jacobina, Irecê, Jequié e Santa Maria da Vitória;
>
> **2016 -** foram realizadas inspeções nas seguintes CIRETRAN
> - Itapetinga, Conceição do Coité, Itaberaba, Santo Amaro, Cachoeira e Cruz das Almas;
>
> **2017** - foram realizadas inspeções nas seguintes CIRETRAN
> - Juazeiro, Ipirá e Teixeira de Freitas;
>
> **2018 - foram realizadas inspeções nas seguintes CIRETRAN**
> - Euclides da Cunha, Alagoinhas, Valença e Amargosa.

Apesar das justificativas do Coordenador Financeiro, deve a Autarquia envidar esforços a fim de realizar auditorias internas e exercer o controle interno de forma mais efetiva e regular.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

5.1.2 Deficiências apuradas pelo Controle Interno na 14ª e 24ª Ciretrans

As Auditorias Programadas realizadas pelo DETRAN visou cumprir a determinação do Plano Anual de Controle Interno de 2018, aprovado pela Diretoria Geral com o objetivo de verificar procedimentos nas áreas administrativas, de veículo, habitação e credenciados (Clínicas, CFC, Estampadores de Placas e Tarjetas e ECV) no âmbito das Ciretrans e Retrans.

Da análise dos Relatórios de Auditoria da equipe de Controle Interno do DETRAN, no período de janeiro a junho de 2018, destacam-se os seguintes achados abaixo relacionados, sobre os quais, por meio da Solicitação nº02RB/2018, requereu-se informações acerca da adoção pela Autarquia das medidas saneadoras recomendadas pela equipe de Controle Interno, assim como a previsão para a correção das irregularidades apontadas.

a) 14ª Ciretran/Euclides da Cunha

1. Descumprimento do Contrato nº 52/2017 pela empresa Positiva Empreendimento e Serviços Ltda. relativo ao §2º da Cláusula Quarta – Fornecimento de Material de Consumo e da letra "t" da Cláusula Nona - Obrigações da Contratada: fornecimento de fardamento.

O Coordenador Financeiro, Sr. Osovaldo Freixeiras, por meio do Ofício n° 329/2018, informou que está adotando providências junto a empresa para corrigir a inconsistência.

2. Curso de reciclagem de 02 vigilantes vencido há 06 (seis) meses e fardamento desgastado pelo tempo, carecendo de substituição.

O Coordenador Financeiro informou que está mantendo contatos com a VIPAC para corrigir esta falha.

3. Tentativa de arrombamento, no período do Carnaval de 2018, do Posto Avançado da 2ª RETRAN, Ribeira do Pombal, localizada ao fundo do antigo prédio onde funcionava a EBDA.

Sobre este item, o Sr. Osovaldo alegou o que segue:

> Ao tomarmos conhecimento do fato, orientamos a Coordenação da Retran, que registrasse em Boletim de Ocorrências na delegacia e encaminhasse o relato do ocorrido para a CAAD – Coordenação de Apoio e Atendimento dos Descentralizados.

4. 2ª RETRAN, Ribeira do Pombal, não possui sanitário.

Informou o Sr. Coordenador Financeiro o que segue:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

> Quanto a Retran de Ribeira do Pombal, estamos adotando providências para que os serviços de implantação dos sanitários, gradeamento de proteção de portas e janelas, manutenção elétrica e hidráulica, sejam iniciadas o mais breve possível.

5. 3ª RETRAN em Uauá instalada em local inadequado, imóvel de madeira atacado por foco de cupim. Houve realização de revestimento de PVC, obra ainda inacabada, situação que fora registrada em 2009, na Nota de Auditoria nº 03/2009, protocolo 2009/066242-9.

Mediante o Ofício n° 329/2018, o Sr. Osovaldo informou o seguinte:

> A Retran de Uauá, esta unidade funciona em uma unidade cedida ao Detran, antigo Projeto Sertanejo, instalação em madeira, a qual foi toda recuperada, pintada, descupinizada e recebendo revestimento de parede interna em réguas de PVC em toda sua extensão, contemplada também a recuperação de toda rede elétrica e hidráulica.

6. 4ª RETRAN em Monte Santo, imóvel instalado em uma garagem residencial, Rua Bela Vista, nº 135.

Segundo o Coordenador Financeiro, a unidade de Monte Santo, trata-se de imóvel cedido pela Prefeitura Municipal, sendo esta responsável pela manutenção das instalações.

7. Existência de apenas um psicólogo que atende em duas clínicas em dias alternados, no município de Euclides da Cunha.

O Coordenador Financeiro apenas mencionou os arts. 19 e 33 da Portaria nº1.267/2014, como segue:

> Conforme determina a *Portaria n° 1.267/2014*, **SEÇÃO III – DO CADASTRAMENTO DE PROFISSIONAIS,** Art. 19. Desde que haja disponibilidade de tempo e compatibilidade de horário, o médico ou psicólogo cadastrado poderá prestar serviço, no máximo, em duas clínicas, contanto que a distância entre elas não ultrapasse 100 (cem) km.
>
> Em relação ao horário de funcionamento, de acordo com o **CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO**, Art. 33. O horário de funcionamento das Clínicas credenciadas na capital deve ser das 08:00 h às 18:00 h, de segunda a sexta-feira, podendo haver intervalo das 12:00 h às 14:00 h ou das 08:00 h às 17:00 h, havendo intervalo das 12:00 h às 13:00 h. No interior do Estado o horário de funcionamento será definido a critério da Diretoria de Habilitação do DETRAN/BA, em face da demanda.

8. Área imprópria do pátio para apreensão de veículos devido à ausência de iluminação, muro baixo e ausência de segurança noturna, assim como não dispõem de acesso ao sistema RENAVAN para registro de guarda, apreensão e liberação de veículos.

Sobre este item, assim se manifestou o Coordenador Financeiro:

> Quanto ao questionamento da Ciretran de Euclides da Cunha, no tocante a dimensão de muro, iluminação, estes foram instalados seguindo rigorosamente ao

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

> estabelecido em projeto, por se tratar de uma edificação nova e que com o credenciamento de Pátio de Apreensão e Acautelamento Veicular em Euclides da Cunha, este deixou de ser utilizado para determinado fim.

b) 23ª Ciretran/Valença

1. A Ciretran não tem preposto da empresa Positiva Empreendimento e Serviços Ltda., contrariando o item 35 do Termo de Referência do Contrato nº 52/2017. O serviço vem sendo realizado por servidora da prefeitura de Tancredo Neves à disposição da Ciretran há 01 ano e três meses.

Por meio do Ofício n° 329/2018, o Sr. Osovaldo assim se manifestou, informando que está adotando providências para corrigir esta inconsistência e proceder os ajustes necessários.

2. 02 servidores da empresa VIPAC com curso de reciclagem de vigilante vencido há 06 meses e fardamento sem ser renovado há 04 anos, precisando ser substituído.

O gestor alegou que está mantendo contato com a VIPAC para corrigir inconsistência e proceder os ajustes necessários.

3. Local de instalação da Interprint inadequado para a realização das provas pelos candidatos.

O Coordenador Financeiro assim se pronunciou:

> Quanto a localização do atendimento da Interprint, esta fora mudado contrariando o Lay Out projetado em tempo de instalação da Unidade, definição feita pelo Coordenador da época, não impedindo da Coordenação definir qual o melhor posicionamento para este atendimento, dentro das áreas disponíveis do imóvel. Visita Técnica programada junto a BMV empresa de manutenção para recuperação da unidade.

4. Imóvel da Ciretran está em local afastado do centro da cidade, sem segurança, muro muito baixo, vulnerável a furtos dos veículos apreendidos e peças.

Alegou o Coordenador Financeiro o que segue:

> Esta Unidade funciona em imóvel locado, localizado em um loteamento fora do Centro de Valença, local escolhido pelo Coordenador da época da contratação por ficar fora do centro da cidade, que não comporta tal serviço, pela dificuldade de se encontrar imóvel escriturado, exigência da SAEB para efetivação de contratação e este atende às necessidades do Órgão. Trata-se de um imóvel em dois pavimentos, com rampas de acesso para portadores de necessidades especiais, área murada, com portões de acesso para veículos e pedestres, área de vistoria coberta e área para guarda de veículos e estacionamento para clientes.

5. Imóvel inadequado, insalubre para o funcionamento da Ciretran.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

Sobre este item, o Coordenador, mediante o Ofício nº 329/2018, fez o seguinte pronunciamento:

> Quanto a questão de insalubridade, esta hipótese foi levantada por causa de um vazamento do reservatório superior o qual levou a uma pequena área da edificação a umidade e do revestimento da parede. Estamos adotando providências para corrigir as falhas identificadas.

6. Várias inconsistências nos processos de serviços da área de veículos.

Alegou o Coordenador Financeiro o que está adotando providências para atender as recomendações do Relatório de Auditoria e corrigir as falhas detectadas.

7. Vários processos de transferência sem a extração de Auto de Infração de Trânsito.

> Estamos adotando providências para correção das falhas de procedimentos detectados.
>
> Quanto a não extração de Auto de Infração de Trânsito – AIT, a infração não se extingue, continuando no prontuário do condutor infrator e nos dados do veículo. O veículo só será licenciado se houver o pagamento da multa.

8. Processos de transferência de pessoa jurídica com cópia do contrato social sem autenticação do cartório.

O Coordenador Financeiro informou que o Coordenador da Ciretran foi orientado sobre os procedimentos que devem ser observados quando das transferências de veículos.

9. Existência de vigilância apenas noturna.

Declarou o Coordenador Financeiro que quanto ao serviço de vigilância diurna, está desenvolvendo estudo para verificar a possibilidade de estender a vigilância para o dia e à noite.

10. Veículos apreendidos e liberados sem constar no sistema RENAVAM.

Acerca deste apontamento, o Coordenador Financeiro assim se manifestou:

> Os veículos apreendidos após somarem as pendências, geralmente relativo a pagamento do licenciamento, não há necessidade de constar nada no RENAVAN, juntamente, com a placa do veículo identificam o veículo e o proprietário.
>
> Quando o veículo é apreendido por falta de pagamento do licenciamento, ao pagar o débito, através do Banco do Brasil ou Bradesco, a pendência é baixada e o veículo pode ser liberado sem precisar constar no RENAVAN.

11. Entrada do protocolo de Renovação de nº2018/113957, em 04/07/2017, na sede do DETRAN sem ainda ter ocorrido a publicação no DOE.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

Segue alegação do Coordenador Financeiro:

> O Contrato de Locação da Ciretran de Valença foi aditivado pelo Termo 04 em 16.11.2017, bem como, publicado no DOE de 27.11.2017 **(anexo I)**.
>
> Vale salientar, que o **DETRAN/Ba** tem carência de pessoal para desempenho das atividades do Órgão, deficiência de recursos orçamentários e financeiro para atender as suas necessidades.

Referente aos apontamentos 1, 2 e 4 da 14ª Ciretran/Euclides da Cunha e aos apontamentos 1, 2, 5, 6 e 7 da 23ª Ciretran/Valença, o Coordenador Financeiro alega que providências estão sendo adotadas sem, no entanto, prever data de conclusão.

No que pertine ao apontamento 10 - Veículos apreendidos e liberados sem constar no sistema RENAVAM constatado na 23ª Ciretran/Valença, apesar da justificativa do Coordenador Financeiro, cabe registrar a necessidade da atualização no sistema RENAVAN de informações e dados referentes à apreensão e liberação de veículos a fim de efetivar a transparência e o controle pelo DETRAN dos carros que são apreendidos e liberados.

Recomendações:

1. Envidar esforços a fim de realizar auditorias internas e exercer o controle interno de forma frequente nas Ciretrans.

2. Concluir as providências em andamento a fim de sanear as irregularidades apontadas nos Relatórios de Auditoria da equipe de Controle Interno realizadas nas Ciretrans.

3. Registrar, no sistema RENAVAN, as informações e dados referentes à apreensão e liberação de veículos a fim de efetivar a transparência e o controle pelo DETRAN dos carros que são apreendidos e liberados.

5.2 Área contábil, orçamentária e financeira

5.2.1 Pagamentos efetuados sem o prévio empenho

Analisamos o montante de R$4.257.035,11 provenientes dos pagamentos de despesas vinculadas aos contratos elencados a seguir, nos quais constatamos deficiências nos controles exercidos na execução orçamentária e financeira, haja vista que deste total, R$3.761.851,66 foram pagos sem o prévio empenho, representando 88,37% da despesa analisada. No ANEXO 1 deste Relatório, constam as tabelas 1 a 5 com a demonstração por credor dos pagamentos efetuados em desacordo com os arts. 58 e 60 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

TABELA 02 — Relação de pagamentos sem prévio empenho Em R$

Contrato nº	Credor	Data de Assinatura	Objeto	Vigência	Valor Global/Anual	Valor Pago sem Prévio Empenho
003/2014	VIPAC Segurança e Vigilância Ltda.	09/05/2014	Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial presencial	09/09/2018	10.004.660,40	1.667.443,40
069/2017	PRIMMA Serviços e Empreendimentos - EIRELI	26/10/2017	Prestação de serviços de suporte administrativo e operacional de prédios públicos, no Posto de Recepção II, Capital	12 meses	1.331.996,40	441.532,14
071/2017	PRIMMA Serviços e Empreendimentos - EIRELI	28/11/2017	Prestação de serviços de suporte administrativo e operacional de prédios públicos, porém no Posto de Recepção II, Interior do Estado	12 meses	1.399.987,92	502.169,58
52/2017	Positiva Empreendimentos e Serviços Ltda – ME	21/06/2017	Prestação de serviços de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Conservação e Limpeza por Posto de Serviço	21/06/2019	2.999.997,24	1.074.461,99
54/2017	Positiva Empreendimentos e Serviços Ltda – ME	03/07/2017	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte	02/07/2019	1.366.944,60	12.506,22
08/2015	MAP Sistemas de Serviços Ltda.	20/10/2015	Prestação de serviços de suporte administrativo e operacional a prédios públicos	19/10/2018	249.132,96	45.678,12
012/2015	CONVIC Conservação e Serviços Gerais EIRELI	20/10/2015	Prestação de serviços de copa e cozinha	19/10/2018	216.722,52	18.060,21
Total						**3.761.851,66**

Fonte: Contratos e Processos de pagamento.

Por meio da Solicitação nº 001-MC/2018, requereu-se esclarecimentos acerca da situação constatada. O gestor, por intermédio do Ofício CFI nº 0332/2018, informou:

> […]
>
> Quanto aos processos de pagamento dos Contratos (VIPAC, PRIMMA, POSITIVA e MAP), citados acima, observa-se que são contratos de duração continuada, ano após ano, que entendemos que os contratos ao serem assinados pelo Diretor Geral do DETRAN, houve o empenho da despesa, ou seja, ocorreu o Ato da Autoridade Competente que garante o pagamento devido a empresa se ela prestar os serviços que foram contratados e cumprirem as demais cláusulas do contrato. Esse pagamento será formalizado através de Nota de Empenho.
>
> De acordo com o Artigo 58 da Lei 4.320/64, "O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado, obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.
>
> Art. 61 – para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor a representação e a importância a pagar.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

> Desse modo, o pagamento da despesa, poderá ser realizado após a emissão da Nota de Empenho.
>
> Vale salientar, que o DETRAN só pode emitir Nota de Empenho, após a liberação da Concessão pela Secretaria da Fazenda.
>
> A SEFAZ não libera Concessão para o DETRAN no mês de janeiro, só o faz em fevereiro, geralmente, depois do dia 10, após a apuração do quanto foi arrecadado pelo DETRAN em janeiro.
>
> Do mesmo modo acontece com os demais meses do ano.
>
> O ideal seria que as concessões fossem liberadas, pela SEFAZ, na primeira quinzena de janeiro e do mesmo modo nos meses seguintes, para permitir a elaboração das Notas de Empenhos antes das emissões das Notas Fiscais das despesas de contratos de prestação de serviços continuados.

De acordo com a justificativa apresentada pelo gestor, o descumprimento do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/1964 que regulamenta a realização da despesa pública tem origem na Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ), uma vez que a concessão de recursos orçamentários ocorre no mês subsequente, fevereiro, após a apuração do quanto foi arrecadado pelo DETRAN no mês de janeiro, resultando, consequentemente, na emissão de empenhos "a posteriori".

Frise-se que o art. 60 da referida lei federal veda a realização de despesa sem prévio empenho. O empenho é a primeira fase da despesa orçamentária que assegura ao credor a reserva de numerário para o pagamento da obrigação contratada. O empenho é registrado no momento da contratação do serviço, aquisição do material ou bem, obra e amortização da dívida. A realização de despesas sem o prévio empenho é irregular devido a não observância das fases da execução da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento, a qual deve ser, obrigatoriamente, seguida pelos ordenadores de despesas.

O DETRAN continua reincidente na situação apontada, haja vista que os relatórios das auditorias anteriores realizadas por este TCE têm enfatizado a realização pela Autarquia de despesas sem prévio empenho.

Diante da assertiva do gestor, a SEFAZ não tem cumprido com o seu papel tempestivamente, enquanto responsável pela liberação da concessão de recursos para o DETRAN honrar seus compromissos. Consequentemente, a Autarquia, se vê obrigada a desconsiderar as fases do processamento das despesas e, assim, infringi o disposto no art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Tendo em vista a alegação do gestor do DETRAN referente a não liberação da concessão de recursos tempestivamente pela SEFAZ, inviabilizando a Autarquia emitir prévio empenho, entende esta Auditoria pela cientificação da SEFAZ-BA para que se manifeste acerca do quanto apontado, haja vista a responsabilidade ultrapassar a competência do Gestor.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

Destaque-se que o Tribunal de Contas do Estado da Bahia já se manifestou sobre o assunto, no Processo nº TCE/011446/2015, conforme trecho da Resolução nº 000012/2017:

> [...]
>
> 5) por maioria de voto, determinar a 7ª CCE que averígue-se, junto à Secretaria da Fazenda, **se há orientação sistêmica do Executivo, através da Secretaria da Fazenda, para todas as unidades do Estado, no sentido de autorizar a realização da despesa pública sem a realização do devido empenho, fora da ordem estabelecida pela Lei 4.320/64**, nos dois primeiros meses do exercício, até a liberação pelo FIPLAN, quando poderia haver a devida regularização dessas despesas... (Grifo nosso).

Recomendação:

1. O DETRAN deve cumprir o disposto no art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964 relativo a emissão de prévio empenho, efetivando as três fases de execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento.

5.2.2 Falhas na formalização dos processos de pagamento

Da análise dos processos de pagamento das despesas provenientes da execução dos Contratos nºs003/2014 (VIPAC Segurança e Vigilância Ltda.), 069/2017 e 071/2017 (PRIMMA Serviços e Empreendimentos EIRELI); 52/2017 e 54/2017 (POSITIVA Empreendimentos e Serviços Ltda. – ME); 08/2015 (MAP Sistemas de Serviços Ltda.), 012/2015 (CONVIC Conservação e Serviços Gerais EIRELI), verificamos diversas falhas na formalização dos referidos processos relacionadas no ANEXO 2 deste Relatório, as quais caracterizam descumprimento de cláusulas referentes às obrigações das contratadas, a título de exemplo:

a) Ausência do comprovante de entrega de vale-alimentação;

b) Ausência do comprovante de Protocolo de Envio de Arquivos – Conectividade Social;

c) Ausência do comprovante de recolhimento do FGTS;

d) Ausência do comprovante da GFIP;

e) Ausência da relação dos funcionários que executaram os serviços.

Por meio da Solicitação 001-MC, requeremos esclarecimentos e o gestor, por intermédio do Ofício CFI nº 0332/2018, informou que está adotando providências para corrigir as falhas apontadas.

Registre-se a constatação de processos de pagamentos formalizados com a mesma numeração, sendo diferenciados apenas com a informação do mês correspondente à realização da despesa. O Gestor, mediante o Ofício CFI nº 0332/2018, assim se pronunciou:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

> Com relação a este questionamento, informamos que:
> - inicialmente, esclarecemos que as capas têm numeração distinta, ou seja, 104, 105 e 106.
>
> Cada número da capa identifica processos diferentes, a exemplo de:
>
> **Capa 104** – contém processos de pagamentos de despesas da Empresa POSITIVA, relativa a Capital – Serviços de Limpeza **(anexo I)**;
>
> **Capa 105** – contém processos de pagamentos de despesas da Empresa POSITIVA, relativa ao Interior – Serviços de Limpeza **(anexo II)**;
>
> **Capa 106** – contém processos de pagamentos de despesas da Empresa POSITIVA, relativa a contratação de motoristas **(anexo III)**.
>
> Vale salientar que os processos são facilmente identificados, conforme verifica-se na Solicitação MA-002/2018, cujos processos foram entregues aos Auditores do TCE **(anexo IV)**.

De acordo com o art. 67, §1º e §2º da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da administração, especialmente designado para a função de fiscal, como segue:

> Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
>
> § 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
>
> § 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

O servidor público, no exercício das atribuições de fiscal de contratos, deve observar a legislação, respeitar as normas procedimentais aplicáveis, o conteúdo do contrato e os seus objetivos, sob pena de ser responsabilizado. O fiscal é responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e deve zelar e exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do objeto contratado.

A ausência de controle e fiscalização do contrato por parte do DETRAN, inclusive quanto à inadequação da formalização dos processos de pagamento e/ou a ineficiência na realização do serviço pelo contratado podem causar sérios prejuízos à Administração Pública, como: dano ao erário, inobservância ao princípio da transparência, segurança das informações, etc.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

Determinam os arts. 151 e 153 da Lei Estadual nº 9.433/2005 o seguinte:

> Art. 151 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.
>
> [...]
>
> Art. 153 - O recebimento de material, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo de comissão de servidores permanentes do quadro da Administração, sob a supervisão geral do órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, órgão este com quadro de pessoal obrigatoriamente recrutado por concurso público.

O fiscal do contrato tem o dever de agir de forma eficiente e eficaz, observar o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual e tomar, tempestivamente, as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas ajustadas entre as partes, notificando os contratados a fim de evitar as inconsistências verificadas nos processos de pagamento, conforme demonstradas no ANEXO 2 deste Relatório.

Importante ressaltar que as auditorias anteriores realizadas por este TCE tem assinalado a fragilidade nos controles exercidos nas áreas administrativa, contábil e financeira do DETRAN, entretanto, até a conclusão desta auditoria, nenhuma providência havia sido tomada pela Autarquia para coibir as falhas apontadas.

No que diz respeito a uma mesma numeração para processos de pagamento distintos, o procedimento adotado pelo DETRAN está incorreto. Cada processo formalizado deve ter uma única numeração. As tabelas relacionadas no citado ANEXO 2, demonstram vários processos com a mesma numeração e, por conseguinte, dificulta o manuseio e consultas aos mesmos.

Recomendações:

1. As situações apontadas evidenciam fragilidades nos controles internos do DETRAN e a necessidade urgente de promover o treinamento necessário para o pessoal designado para exercer as atividades fiscalizatórias dos contratos celebrados e assim evitar a reincidência das mencionadas falhas.

2. O DETRAN deve exercer o controle e fiscalização dos contratos adequadamente, exigindo a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, salvaguardando a formalização do processo de pagamento.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

5.3 Quadro de pessoal

5.3.1 Predominância de pessoal sem vínculo com o Estado no quadro funcional do DETRAN

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN transformado em Autarquia pela Lei Estadual n.º 3.650/1978, aletrada pela Lei Estadual n.º 6.417/1992 e pela Lei Estadual n.º 6.957/1996, tendo a sua vinculação estrutural modificada pela Lei Estadual n.º 9.436/2005, assim como sofreu alteração na sua estrutura organizacional e de cargos em comissão por força da Lei Estadual nº 10.214/2006, vinculada à Secretaria da Administração, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimônio próprio. Tem como finalidade planejar, dirigir, controlar, fiscalizar, disciplinar e executar os serviços relativos ao trânsito, competindo-lhe, também, as atribuições definidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Conforme informações constantes no sistema Mirante, o DETRAN conta com o seguinte quadro de pessoal:

TABELA 03 – Quadro Funcional por Categoria

Cód.	Quadro Funcional	Quantidade de Pessoas	Observação	%
02	Civil Ativo	346	Ocupante de Cargo Permanente	28,06
		561	Ocupante de Cargo Temporário sem vínculo com o Estado	45,50
Total I - Civil Ativo		907	----------	73,56
03	Contratado CLT	04	De Outro Órgão disp. Com ônus	0,32
04	Militar Ativo	03	De Outro Órgão disp. Com ônus	0,24
13	Contrato Espec. Direito Administrativo	262	Em atividade	21,25
16	Estagiário	55	Estagiário	4,46
17	Emprego Público	2	De Outro Órgão disp. Com ônus	0,16
Total Geral (I+II+III+IV+V)		**1.233**	**-**	**100**

Fonte: Sistema Mirante – em 17/10/2018.

O que chama a atenção é a preponderância de cargos temporários no quadro funcional da Autarquia, sendo 561 sem vínculo com o Estado e 262 contratados pelo REDA, o que representa 66,95% da força produtiva total do DETRAN.

Verifica-se que o DETRAN possui um diminuto quantitativo de pessoal civil efetivo no seu quadro funcional, carecendo, urgentemente, de providenciar a realização de concurso público. Registre-se que relativo ao total de 1.233 servidores, o quantitativo de 346 ocupantes de cargo permanente equivale a 28,06%.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

Em atenção à Solicitação nº01RB/2018, o Coordenador Financeiro, Sr. Osovaldo Freixeira, por meio do Ofício nº0327/2018, informou que não existe registro de que tenha havido concurso público. Segundo ele, nunca houve concurso no âmbito do DETRAN.

Acrescentou o Coordenador Financeiro que foram encaminhadas solicitações a SAEB, em 06/01/2009 e 03/09/2012, a fim de viabilizar a realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos do DETRAN. Registre-se que, no Anexo I do Ofício, foi apresentada a documentação comprobatória das solicitações encaminhadas à SAEB.

5.3.1.1 Contratações por REDA

Registre-se que, conforme informativos das prestações de contas do DETRAN, e dos Relatórios de Auditoria anteriores, do período de 2010 a 2013, foram realizados 13 processos seletivos para 239 contratações por Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, sobre as quais foram apontadas várias irregularidades, conforme demonstrado na tabela abaixo:

TABELA 04 – Processos Seletivos para Contratação de REDA

Ano	Proc. nº	Quant. Processo Seletivo	Contratações (Quantidade)	Irregularidades Apontadas
2010	TCE/000546/2011	03	72 (Capital e Interior)	a) Ausência de divulgação dos editais de convocação e dos resultados dos processos seletivos de pessoal sob REDA; b) Ausência de homologação dos processos seletivos de pessoal sob REDA; c) Ausência de encaminhamento dos atos de admissão de pessoal para o TCE.
2011	TCE/001892/2011 e TCE/000447/2012	02	36 (Capital e Interior)	a) Contratações sob REDA sem divulgação de processo seletivo referente ao Processo nº 0200110258568 – 22 contratações.
2012	TCE/000760/2013	03	55 (Capital e Interior)	a) Reincidência de ausência de divulgação de contratação de pessoal sob REDA referente ao Processo nº 200120298940 – 25 contratações.
2013	TCE/001131/2014	05	76 (Capital e Interior)	a) Não cumprimento do Art. 2º, da Resolução nº 122/2013 deste TCE; b) Fuga à realização do devido concurso público.
Total		**13**	**239**	-

Fonte: Relatórios de Auditoria e Processos de Prestação de Contas – 2010 a 2013.

A Autarquia carece de prover o seu quadro funcional com pessoal efetivo mediante concurso público a fim de aprimorar seus controles, reduzir custo com reiterados treinamentos de pessoal devido a alta rotatividade tanto por contratações de REDA quanto por ocupação de Cargos Comissionados de livre exoneração, que muda a cada gestão. Registre-se, ainda, que conforme informações constantes no sistema Mirante, o

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

DETRAN possui 262 pessoas contratadas pelo REDA equivale a 21,25% do total de1.233 pessoas que compõem o seu quadro funcional.

Importante destacar que o Ministério Público do Estado ajuizou uma Ação Civil Pública (Processo nº0550490-24.2018.8.05.0001), em 21/08/2018, face a FUNCEB e ao Estado com obrigação de fazer, não fazer e tutela antecipada a fim de suspender contratação por REDA, terceirizados e cargos de comissão que desempenhem atividades típicas de cargos efetivos e a realização de concurso público em observância ao art. 37 da Constituição Federal, ao art. 14 da Constituição Estadual da Bahia e ao art. 170 da Lei nº 12.209/2011. Tal ação foi distribuída, em 23/08/2018, à 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca do Salvador.

Recomendação:

1. Ao DETRAN realizar concurso público para prover o seu quadro funcional em observância ao art. 37 da Constituição Federal, ao art. 14 da Constituição Estadual da Bahia e ao art. 170 da Lei Estadual nº 12.209/2011.

5.3.1.2 Quadro de pessoal nas unidades descentralizadas: Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN

De acordo com o art. 2º da Resolução nº 002/2006, do Conselho de Administração do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, que aprovou o Regimento da referida Autarquia, o DETRAN tem por finalidade planejar, dirigir, controlar, fiscalizar, disciplinar e executar os serviços relativos ao trânsito, além das atribuições definidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelas Resoluções e Deliberações do CONTRAN.

Dentro da estrutura básica da Autarquia encontra-se a Diretoria Geral, cuja organização está incluída a Coordenação de Atendimento e Articulação com as Unidades Descentralizadas – CAAD, e nesta está inserida a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN e a Regional de Trânsito - RETRAN.

No artigo 9º, inciso II da citada resolução, há a descrição das competências das CIRETRANS, entre elas, constam:

a) a promoção de registro, do cadastramento e do licenciamento de veículos;

b) a expedição de Certificado de Registro de Veículos - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV e demais documentos relativos a veículos;

c) o controle e o encaminhamento para a Diretoria de Veículos dos autos de infração de trânsito, emitidos na área de sua circunscrição, para o devido processamento, dentro do prazo estabelecido;

d) a organização e atualização do arquivo de toda a documentação das atividades da unidade;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

e) a articulação com organização policial militar da área de sua circunscrição, para o acompanhamento das operações de trânsito e apreensão de veículos;

f) a expedição, junto à Diretoria de Habilitação de Condutores, de licenças de aprendizagem para conduzir veículos;

g) o desenvolvimento, em estreita articulação com a Diretoria Administrativa e Financeira, de todas as atividades de administração geral e financeira, necessárias para o efetivo funcionamento da unidade;

h) resguardar o sigilo das informações recebidas;

i) a orientação das vítimas de trânsito na busca de direitos, quanto ao recebimento de indenizações referentes ao Seguro Obrigatório por Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, etc.

O cumprimento de todas as competências das unidades das CIRETRANS, além de estrutura física, equipamentos, dentre outros, se faz necessário um quadro de pessoal que possa atender as atribuições estabelecidas, assim como o atendimento das demandas oriundas da população. Esta auditoria buscou informações acerca da composição do quadro de pessoal que as Ciretrans e as Retrans dispõem para realização de suas atividades e atribuições.

Conforme planilha de pessoal apresentada por meio do Ofício nº 264/2018 em atendimento a Solicitação nº 04SF/2018 o quadro funcional nas CIRETRANS e nas RETRANS apresentam a composição demonstrada na tabela abaixo:

TABELA 05 - Quadro de Pessoal das CIRETRANS

Ref	Vínculo Empregatício	Quantitativo	%
01	Primeiro Emprego	159	33
02	Cargos em Comissão	157	31
03	Cargos Efetivos	98	20
04	Terceirizados	40	8
05	REDA	26	5
06	Cedidos	11	2
Total Geral		**491**	**100**

Fonte: DETRAN/SRH.

Das informações na tabela acima, pode-se depreender que:

1. O maior índice de alocação de pessoal está no Primeiro Emprego, que é de 33% correspondendo a 159 (cento e cinquenta e nove) servidores. Cabe informar que este pessoal é oriundo de um programa de governo que visa ampliar a capacidade de inserção

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

no mercado de trabalho do egresso do ensino técnico da Rede Estadual de Educação Profissional, a partir da sua atuação em Órgãos e Entidades do Executivo, a título de primeira experiência profissional.

De acordo com a planilha de pessoal apresentada pela Autarquia (ANEXO 03 deste relatório), verifica-se que em algumas unidades a totalidade de pessoal alocado é oriundo apenas do referido programa, como: a CIRETRAN de Jacobina e a CIRETRAN Posto Avançado de Luis Eduardo Magalhães. Logo, se esta é a primeira experiência profissional do servidor, este não tem prática no trabalho a ser desenvolvido e teria que ser supervisionado.

Ademais, tal situação pode caracterizar-se como utilização de mão de obra substituta, que além de descaracterizar o objetivo do programa, também, acaba burlando a realização de concurso público.

2. O segundo maior índice fica por conta dos cargos comissionados, 31% que corresponde a 157 pessoas alocadas nas unidades descentralizadas. Sabe-se que cargo em comissão é de livre indicação e exoneração, e que existe uma grande rotatividade desse pessoal no DETRAN. Tal situação pode levar a uma descontinuidade dos serviços e aumento de despesa com treinamento de novos contratados, haja vista que há um número reduzido de ocupantes de cargo efetivo, apenas 98, representando 20% do total de servidores do quadro funcional nas unidades descentralizadas do DETRAN, podendo gerar uma insatisfação por conta do pessoal ocupante do quadro permanente ser preterido da ocupação/promoção dos cargos comissionados. Registre-se, ainda, que em algumas unidades não existem servidores efetivos, como demonstrado no ANEXO 03 deste relatório.

Em reunião com a equipe de Auditoria, em 13/09/2018, o Coordenador da CAAD citou a ausência de pessoal nas unidades das CIRETRANS e que também depende da ajuda das prefeituras para o funcionamento das mesmas com a disponibilização dos seus funcionários para as CIRETRANS.

Diante do que foi levantado com base nas planilhas de pessoal e de informações apresentadas, evidencia-se que a Autarquia está com o seu quadro de pessoal precário, carecendo de realização de concurso público. A falta de pessoal efetivo é um complicador na realização de determinadas atividades, principalmente àquelas que envolve sigilo, bem como a rotatividade de pessoal nas unidades pode propiciar a descontinuidade dos serviços e enseja a necessidade de treinamentos constantes com efetivação de despesas para a sua realização.

Destaque-se que a rotatividade de pessoal e a carência de pessoal efetivo influencia na qualidade dos serviços prestados ao público e prejudica o controle interno da Autarquia. A carência de pessoal ocupante de cargo permanente e suas consequências, também, é fato na Coordenação de Saúde – CAS, unidade responsável do DETRAN pela supervisão, acompanhamento e fiscalização de todas as atividades médicas e psicológicas relativas a Carteira Nacional de Habilitação, conforme relatado no item 5.4.15 deste Relatório.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

5.4. Clínicas Médicas

5.4.1 Ausência de Portaria indicando critérios de proporcionalidade e economicidade da atividade entre as clínicas

A Portaria nº 1.267/2014 aprovou o regulamento para credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia. No entanto, não verificamos o cumprimento do § 2º do art. 2º do referido Regulamento que diz:

> § 2º O DETRAN-BA, obedecendo ao princípio do interesse público e baseado em critérios sócio-econômico e populacional, publicará Portaria indicando os locais e o número de clínicas a serem credenciadas em cada Zona Indicada, observando os critérios de proporcionalidade e economicidade da atividade entre as clínicas da Circunscrição. Os critérios, os índices e a fórmula para indicação dos locais e o número de Clínicas a serem credenciadas, são os constantes no Anexo I desta Portaria.

A Auditoria, mediante a Solicitação MA-005/2018, solicitou que o órgão informasse se a Portaria foi publicada. Por meio da CI n° 031/2018, de 27/08/2018, a assessoria do Diretor Geral assim se pronunciou:

> A Portaria DETRAN N.º 1.267/2014, que "*Aprova o regulamento para credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia*", no seu Anexo I, que expõe sobre o quadro de classificação de CIRETRAN e capacidade de atendimento, e evidencia o que dispõe o Art. 2º, §3º, no mesmo instrumento, determinando que nas Zonas, áreas delimitadas por Unidades de atendimento, serão verificadas a média mensal de serviços por Unidade de Atendimento, a quantidade mensal de atendimento médico e psicológico mínimo pré-estabelecido no Anexo I, levando ainda, em consideração, a quantidade de clínicas já credenciadas, para fins de verificação de comportar novos credenciamentos.
>
> Quando assumida a presente gestão, observou-se que a equação delineada pelos dispositivos citados prescindiram de elaboração de Portaria, visto que, a média mensal de atendimento, considerando os possíveis credenciamentos eram calculadas em planilhas, através de sistema próprio. Objetivamente, não foram publicadas portarias porque a cada pedido de credenciamento eram feitos os cálculos de viabilidade, através do sistema, considerando a média mensal de atendimentos e a manutenção do equilíbrio econômico financeiro de cada clínica previamente credenciada, nos termos do Art. 8º, inciso XXIII da Lei Estadual N.º 9.433/2005. Tal procedimento foi o encontrado à época da gestão, e que fora dado seguimento, enquanto não cessam os estudos analíticos para elaboração de nova portaria de credenciamento. (…) Assim, o critério de análise para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das clínicas diante das propostas de novos credenciamentos era realizado através de planilha em sistema.

O DETRAN não pode limitar a quantidade de clínicas interessadas em se credenciar, conforme determina o art. 62 e item III do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/2005. O

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

credenciamento é aberto para todos aqueles interessados que preencham os requisitos estabelecidos na Portaria nº 1.267/2014. No entanto, tem que estabelecer critérios objetivos, de modo que a distribuição seja proporcional entre as clínicas antigas e as recém contratadas, visando sua sustentabilidade econômico-financeira, já que, conforme dispõe o art. 12 da supracitada Portaria, estas só podem prestar serviços exclusivos aos candidatos encaminhados pelo DETRAN, não havendo outra maneira de auferir receitas.

Não houve a publicação de portaria, conforme informado na resposta pela assessoria do gestor do DETRAN. Informa, ainda, que os cálculos utilizados para credenciar novas clínicas estão em planilha em sistema próprio, que não foi apresentado a Auditoria. A publicação em Portaria da definição de critérios de proporcionalidade e economicidade para credenciamento é importante porque torna o processo mais transparente, evitando ficar a critério pessoal do Diretor Geral do DETRAN a escolha da clínica a ser credenciada. Além disso, as pessoas interessadas no credenciamento investirão em locais que efetivamente necessitam de clínicas para bem atender a população que busca o serviço, evitando-se prejuízos aos investidores e também a concentração de clínicas nos grandes centros em detrimento dos pequenos municípios.

No resultado do questionário aplicado por esta auditoria, acerca desse assunto, os representantes das clínicas se manifestaram da seguinte forma:

a) 50% discordam que o DETRAN observa os critérios de proporcionalidade e economicidade da atividade entre as clínicas, obedecendo ao princípio do interesse público e baseado em critérios sócio-econômico e populacional; e,

b) apenas 20,5% concordaram totalmente que o DETRAN observa os referidos critérios.

Complementarmente, são apresentados, a seguir, depoimentos dos representantes das clínicas em relação a este assunto:

> **A abertura indiscriminada de novas clínicas desobedecendo os critérios previstos na regulamentação** tem prejudicado muito as clínicas já existentes bem como diminuído a demanda de trabalho e os clientes. (Representante Clínica, 04/10/18, às 11:52). (Grifo nosso).
>
> Outro ponto a ser enfrentado é o critério de credenciamento, **o mesmo é declaradamente político! Não se respeita o critério de zoneamento, fato que inviabiliza economicamente as clínicas credenciadas**, posto que nosso atendimento é exclusivamente restrito ao atendimento médico e psicológico do Detran, não comportando qualquer outro, mesmo que correlato às atividades. (Representante de Clínica, 03/10/18, às 12:17). (Grifo nosso).
>
> **O DETRAN nunca fez um estudo de viabilidade econômica**, como prometido em uma de suas Portarias, como critério para novos credenciamentos. Também já foram credenciadas várias clínicas em cidades que não têm Ciretran apenas Retran, contrariando o CTB/CONTRAN. Pelo visto e pelo que é comentado, **o principal critério é politico, prejudicando as clínicas já existentes**. (Representante Clínica, 27/09/18, às 17:07). (Grifo nosso).
>
> Credenciamento desenfreado de novas clínicas **sem um estudo econômico e**

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

> **populacional da região**. (Representante Clínica, 25/09/18, às 15:11). (Grifo nosso).
>
> Nos últimos três anos, principalmente na gestão atual, o Detran credenciou várias Clínicas, sem fazer um estudo prévio da demanda. Não sabemos por que tanto credenciamento. Atualmente, as Clínicas estão com muita dificuldade na parte financeira. Se continuar credenciando vai inviabilizar o atendimento. Muitas Clínicas e pouca demanda. (Representante Clínica, 27/09/18, às 09:25).
>
> A portaria 1.267 de 15/08/2014 estabeleceu no seu art. 2° critérios para novos credenciamentos de clínicas. Entre o ano de 2015 e 2018 estes critérios não foram observados, sendo mais marcante nos anos de 2016 e 2017 quando foram credenciadas 73 novas clínicas sem observações dos critérios técnicos previstos na portaria. (Representante Clínica, 05/10/18, às 11:01).

Recomendação:

1. Publicar portaria que indique os critérios de proporcionalidade e economicidade da atividade entre as clínicas, conforme determina o § 2º do art. 2º do referido Regulamento aprovado por meio da Portaria nº1.267/2014.

5.4.2 Ausência de Comissão Especial, conforme Regulamento aprovado por meio da Portaria nº 1.267/2014.

O Regulamento, que aprovou o regulamento para credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas, determina em seu § 4º, artigo 2º:

> § 4º Para cumprimento do disposto neste Artigo, será reunida uma Comissão Especial, apenas uma vez a cada ano, preferencialmente no mês de Março, designada pelo Diretor-geral do DETRAN/BA para atualizar as informações e apresentar Relatório com indicadores acerca da necessidade de novos Credenciamentos de Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito.

A assessoria do Diretor Geral, atendendo a Solicitação MA-005/2018, informou, da CI nº 031/2018, sobre a formação da Comissão Especial:

> Na presente gestão, sensíveis aos problemas de adequação da extensão territorial, bem como, da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para as demandas foi designada Comissão de Estudo no ano de 2017, cujo trabalho continua em curso, para atualizar as normas às práticas médicas e psicológicas de trânsito. Nos anos anteriores, não foi constatada tal Comissão, haja vista a adoção do procedimento de cálculo de média mensal de atendimento, como citado no "item b".

A resposta apresentada pela assessoria do Diretor Geral indica que não foi formada a Comissão Especial, contrariando a Portaria nº1.267/2014. A instalação da Comissão é necessária, pois será ela que produzirá relatórios que nortearão a necessidade ou não de novos credenciamentos de clínicas, através de estudos de viabilidade técnica e econômica, objetivando estabelecer parâmetros de análise, com vistas a atender melhor e facilitar a vida da população que busca o serviço. Como está sendo feito atualmente,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

baseados em critérios não muito transparentes, ocasionará enfraquecimento econômico nas clínicas já existentes, conforme podemos observar dos depoimentos apresentados pelos representantes das clínicas:

> A abertura desenfreada de novas clínicas está comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro da empresa. (Representante Clínica, 15/10/18, às 14:35).
>
> Apenas credenciamentos de novas clínicas na situação atual que nos encontramos esta dificultando muito nossas atividades. (Representante Clínica, 03/10/18, às 12:52).

Recomendação:

1. Nomear Comissão Especial que atualizará anualmente as informações e apresentar Relatório com indicadores acerca da necessidade de novos Credenciamentos de Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito, conforme determinação do § 4º, artigo 2º do referido Regulamento aprovado por meio da Portaria nº 1.267/2014.

5.4.3 Falhas documentais das Clínicas no momento da renovação e credenciamento.

A Coordenação de Saúde, através da Coordenação de Registro e Fiscalização de Clínicas, é a responsável pela análise documental no momento da renovação e credenciamento das Clínicas. Além disso, tem as seguintes atribuições:

1. Emitir laudo técnico quando da celebração de credenciamentos com clínicas médicas e/ou profissionais médicos e psicólogos autônomos;

2. Capacitar tecnicamente as clínicas, médicos e psicólogos credenciados pelo DETRAN, na capital e no interior;

3. Inspecionar as atividades técnicas desenvolvidas pelas clínicas, médicos e/ou psicólogos credenciados, visando o cumprimento do disposto na legislação em vigor.

Portanto, com o propósito de verificar se a Coordenação de Registro e Fiscalização de Clínicas está fazendo a análise documental satisfatoriamente, a Auditoria selecionou 150 processos de clínicas, com o objetivo de verificar o cumprimento dos artigos 6º, § 1º, 8º, 9º e 31 da Portaria nº 1.267/2014, relativos ao credenciamento e renovação de clínicas médicas, conforme ANEXO 4. Após a análise, constatamos o seguinte:

a) 100% dos processos não apresentaram a quitação de impostos Federais, Estaduais, Municipais e Encargos Sociais (Justificativa acatada **integralmente** pela Auditoria);

b) 91% dos processos não apresentaram a relação, procedência e manuais com instruções de uso dos aparelhos já adquiridos e instalados na Clínica em processo de credenciamento, e os equipamentos necessários ao exercício das atividades da clínica a ser credenciada, nos termos deste Regulamento (Justificativa acatada **parcialmente**

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

pela Auditoria);

c) 85% dos processos não apresentaram documento que comprove a propriedade de todos os equipamentos exigidos na Portaria;

d) 83% dos processos estavam incompletos ou não apresentaram a relação nominal do pessoal técnico e administrativo, com as respectivas funções, especializações e outros elementos de identificação civil e profissional, inclusive cópias de contratos de trabalho, que demonstrem vínculo empregatício de todos os empregados que possuam, documentos estes que deverão ser assinados e carimbados pelo responsável da clínica. Quando estavam incompletos era por falta dos contratos e/ou falta da assinatura e carimbo pelo responsável da clínica;

e) 80% dos processos estavam incompletos ou não apresentaram a certidão Negativa da Justiça Estadual da Bahia (clínica e proprietários). Os processos incompletos faltavam as certidões cíveis e/ou criminais dos sócios das clínicas;

f) 49% dos processos estavam incompletos ou não apresentaram a escritura ou contrato de locação do Imóvel onde está instalada clínica com firma reconhecida das assinaturas das partes. Verificamos, ainda, que dos processos incompletos, o contrato de locação de imóvel não tinham firma reconhecida das partes (Justificativa acatada **parcialmente** pela Auditoria);

g) 26% dos processos estavam incompletos ou não apresentaram a escala de trabalho com a respectiva carga horária dos médicos e psicólogos que pertençam ao quadro da clínica, devidamente assinada pelos peritos e pelo responsável legal da clínica. Observamos que a incompletude era pela falta de assinatura dos peritos e/ou do responsável legal da clínica;

h) 20% dos processos deixaram de apresentar um tipo de Certidão Negativa: ou a Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou a Certidão Negativa de Débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ou a Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual ou a Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal ou a Certidão Negativa da Justiça Federal (da clínica e proprietários) ou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) 17% dos processos estavam incompletos em relação a inscrição e comprovante de regularidade dos profissionais nos Conselhos de Classe;

j) 15% dos processos estavam incompletos ou não apresentaram planta baixa do imóvel destinado à instalação da clínica, com descrição das dependências e instalações, instruída por croquis, em escala 1:100 e fotos coloridas de todas as dependências com móveis e equipamentos, bem como das condições de acesso. Quando não estavam completos, era devido a falta da planta ou das fotos (Justificativa acatada **parcialmente** pela Auditoria);

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

k) 13% dos processos não tinham o comprovante do pagamento da Taxa devida para Renovação anual;

l) 13% dos processos estavam sem a data de solicitação de requerimento para renovação/credenciamento;

m) 11% dos processos estavam incompletos em relação ao comprovante de pagamento de anuidade da clínica dos respectivos Conselhos;

n) Os demais itens ficaram abaixo dos 10% relacionados a não apresentação da documentação exigida ou estava incompleta, a seguir elencados:

i. Requerimento de credenciamento, assinada pelo interessado ou procurador legalmente constituído, com vínculo e à disposição da requerente, endereçado ao Diretor de Habilitação do DETRAN/BA (3%);

ii. Declaração de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas neste Regulamento (7%); (Justificativa acatada **parcialmente** pela Auditoria).

iii. Declaração de capacidade financeira, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, com a devida integralização no capital social em valores mínimos necessários à aquisição dos equipamentos básicos para o devido funcionamento da clínica (5%); (Justificativa acatada **integralmente** pela Auditoria).

iv. Alvará de localização e funcionamento (3%); (Justificativa acatada **integralmente** pela Auditoria).

v. Contrato Social ou outro ato de constituição previsto em Lei (1%); (Justificativa acatada **parcialmente** pela Auditoria).

vi. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado, com atividades principais e secundárias voltadas, exclusivamente, para atendimento ao candidato à CNH (7%);

vii. Certificado de Aprovação e Laudo de exigência do Corpo de Bombeiros ou HABITE-SE, com documento oficial informando da inexistência de Guarnição do Corpo de Bombeiros no local (5%);

viii. Licença de funcionamento atualizada expedida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária (1%);

ix. Registro da Clínica credenciada no Conselho Regional de Medicina – CREMEB, e no Conselho Regional de Psicologia – CRP, atualizados (2%).

Como podemos observar, nenhum processo estava 100% formalizado, cumprindo integralmente as exigências contidas na Portaria n°1.267/2014 quando do credenciamento/renovação de clínicas. Portanto, a Coordenação de Registro e Fiscalização de Clínicas deixou de apontar e diligenciar as clínicas a respeito destas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

falhas.

Em relação as mencionadas falhas, o Diretor Geral, mediante o Ofício nº 539/2018, assim se manifestou:

> Com o objetivo de prestar as informações acerca dos apontamentos registrados por V.Sa., faz-se necessário esclarecer algumas situações equivocadas em relação à constância de determinados documentos nos processos de credenciamento de clínicas médicas e psicológicas de trânsito.
>
> Verificou-se que constam nos processos as certidões negativas de débito tributário (Fazenda), nos âmbitos da União, Estado e Município, o que torna incoerente a observação apontada na alínea "a".
>
> Observa-se que pela literalidade da portaria estão presentes as expressões *"Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal; Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;"*, todas descritas no Art. 9º da Portaria DETRAN N.º 1.267/2014, nos incisos XIV ao XVI.
>
> Quanto à alínea "b", ressalta-se que os documentos considerados ausentes foram apresentados à época do primeiro credenciamento, como determina a Portaria. Assim, para fins de renovação de credenciamento não são exigidas a "*relação, procedência e manuais com instruções de uso dos aparelhos já adquiridos e instalados na Clínica em processo de credenciamento, e os equipamentos necessários ao exercício das atividades da clínica a ser credenciada*".
>
> O mesmo critério aplica-se à alínea "c", pois a comprovação da propriedade foi apresentada no curso do primeiro credenciamento, e ratificada quando apresentada a declaração de que mantém as condições e que aceita os termos do credenciamento.
>
> A mesma lógica de manutenção dos documentos apresentados à época do credenciamento foi utilizada, posto que, para aquelas que não tiveram alterados seus quadros técnicos, foram mantidos os dados dos empregados das clínicas médicas e psicológicas de trânsito.
>
> Ressalte-se que orientações e novos procedimentos administrativos de organização estão sendo formulados para suprir as ausências de protocolo padrão, considerando também o advento do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), implantado pelo Governo do Estado da Bahia.
>
> Quanto à alínea "e" verificou-se que constam nos processos as Certidões Negativas da Justiça Federal (da clínica e proprietários) e as Certidões Negativas da Justiça Estadual da Bahia (clínica e proprietários), nos termos do Art.9º, incisos XVII e XIX.
>
> Em relação à alínea "f" ressalta-se que os documentos considerados ausentes foram apresentados à época do primeiro credenciamento, como determina a Portaria. Assim, para fins de renovação de credenciamento não são exigidas a Escritura ou Contrato de Locação do Imóvel onde está instalada clínica com firma reconhecida das assinaturas das partes.
>
> Quanto à alínea "g", a mesma postura de manutenção dos documentos apresentados à época do credenciamento foi utilizada, posto que, para aquelas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

que não tiveram alterados seus quadros técnicos, bem como, suas escalas de trabalho foram mantidos os dados dos empregados das clínicas médicas e psicológicas de trânsito.

O apontamento descrito na alínea "h" assemelha-se ao constante a alínea "a" e carece da mesma congruência, visto que, constam nos processos as Certidões Negativas das Fazendas, bem como, a integrada do INSS (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN), a da Justiça do Trabalho e FGTS. As que não apresentaram algumas delas serão devidamente notificadas para prestar informações sobre a pendência documental.

As alíneas "i" e "m" referem-se, respectivamente, ao documento de comprovação de inscrição e comprovação de regularidade dos peritos e da quitação da anuidade das clínicas, que pelos registros no DETRAN foram demonstradas por meio das Certidões emitidas pelos respectivos Conselhos Regionais de Medicina e Psicologia. As Certidões emitidas pelos Conselhos gozam de efeito probatório da regularidade requerida na Portaria.

A Planta baixa do imóvel, com descrição das dependências e demais dados constantes no inciso VI do Art. 9º também só são requeridos no processo de credenciamento, não sendo exigida apresentação no momento da renovação, considerando o disposto na alínea "j".

Quanto à alínea "k", para a comprovação da quitação da taxa de poder de polícia referente à renovação de credenciamento consulta-se o sistema de Tecnologia da Informação (TI), substituindo a comprovação eletrônica pela apresentação de comprovante de pagamento impresso, ou seja, suprindo a apresentação de documento em papel por informação devidamente autenticada no sistema.

Na alínea "l" ressaltou-se a ausência de data de solicitação de requerimento, o que também recai sobre a substituição paulatina dos documentos físicos pelos eletrônicos. Decerto, a data de entrada ou de protocolização do requerimento tem que ser registrada no sistema de documentos do DETRAN (DTR DOC), este último que será substituído pelo SEI. Reputa-se a inserção dessa data nos requerimentos como a data do protocolo, que se faz presente nos processos.

No que se refere aos apontamentos descritos na alínea "n", registra-se que os subitens "ii", "iii", "iv", "v" só são exigidos no processo de credenciamento, nos termos do Art.9º. Quanto aos subitens "i", "vi", "vii", "viii" e "ix", considerando a natureza sanável das apresentações, bem como a porcentagem, serão verificadas e sanadas as pendências.

Quanto aos itens acima descritos no Item "1", ressalte-se o teor do Art. 10 da Portaria que dispõe o que segue:

> Art. 10. Outros documentos poderão ser exigidos, a critério Diretoria de Habilitação do DETRAN/BA, com base nos princípios da conveniência, oportunidade e superveniência do interesse público.

Assim, para fins de efeitos probatórios dos documentos requeridos na Portaria o DETRAN-Ba pode valer-se de outros documentos, nos termos do artigo supracitado, de modo a atingir a finalidade do ato.

Acatamos as justificativas apresentadas integralmente em relação aos itens **"a"**, **"n-iii"** e **"n-iv"**. Em relação aos itens **"b"**, **"f"**, **"j"**, **"n-ii"** e **"n-v"**, aceitamos parcialmente, já que

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

estes documentos não se encontram presentes nos processos de credenciamento de novas clínicas, conforme se observa no ANEXO 4.

Não acolhemos as justificativas apresentas pelo Diretor em relação aos demais itens. A Coordenação de Registro e Fiscalização de Clínicas não está exercendo o devido controle na análise documental dos processos das clínicas médicas, de acordo com as atribuições constantes no Regimento Interno, emitindo pareceres favoráveis de credenciamento e renovação às clínicas sem que a formalização documental esteja totalmente completa.

Recomendação:

1. Que sejam adotadas pelo DETRAN medidas urgentes à correção e prevenção das falhas reveladas pelo presente acompanhamento, sobretudo no tocante as falhas relativas aos controles internos na análise documental do credenciamento/renovação das clínicas médicas.

5.4.4 Processos de credenciamento/renovação de clínicas com falhas na instrução.

A auditoria identificou, ao fazer a análise dos 150 processos de credenciamento/renovação de clínicas, falhas de natureza formal, que podem comprometer a instrução processual. Relacionamos a seguir as falhas encontradas:

a) 85% dos processos continham folhas sem numeração ou estavam com numeração não sequencial;

b) 55% dos processos tinham folhas soltas, grampeadas ou com clips e sem numeração;

c) 43% dos processos estavam sem a data de protocolo.

Registre-se que qualquer processo administrativo de licitação, aqui incluímos também o credenciamento, inicia com a sua devida autuação, protocolo e numeração, conforme indica o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93. A exigência da lei é extremamente útil, já que os documentos produzidos e recebidos pelos órgãos públicos no exercício de suas atividades são essenciais para o desenvolvimento processual e clareza nas atividades administrativas.

A Lei Federal n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991, em seus artigos 1º e 2º indicam a responsabilidade do poder público com a gestão documental:

> Art. 1º – É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.
>
> Art. 2º – Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

> caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

A existência de processos com folhas sem numeração ou não sequencial, soltas ou com clips, sem data de protocolo, indica que os documentos produzidos no credenciamento/renovação de clínicas estão comprometidos. A situação verificada não confere segurança nem confiança para o exercício do controle interno nem externo.

O Diretor Geral assim se manifestou sobre este tema por meio do Ofício nº 539/2018:

> Considerando os registros apontados relacionados às falhas quanto à "forma", pela natureza do vício, considerando os elementos essenciais do ato administrativo, trata-se de vícios sanáveis, portanto, passíveis de convalidação.
>
> Estão sendo avaliadas e devidamente convalidadas as questões sanáveis por Comissão Especial de Avaliação e Homologação de credenciamentos.

Por todo o exposto, não resta dúvidas que o controle no processo de credenciamento das clínicas é altamente deficiente, necessitando por parte da Autarquia medidas urgentes e efetivas para que falhas desta natureza não voltem a ocorrer.

Alerta-se para o fato de que embora as falhas relacionadas anteriormente sejam de caráter formal, elas podem ensejar irregularidades graves, como é o caso de processos sem folhas numeradas, onde é possível incluir ou retirar folhas desses processos sem que tais ocorrências sejam percebidas, permitindo, com isso, a ocorrência de fraudes nos processos.

Recomendação:

1. Implantação e controle efetivo por parte do DETRAN na composição dos processos, em obediência ao quanto disposto na legislação pertinente.

5.4.5 Problemas identificados nos documentos de vistorias realizados.

A Auditoria realizou a análise documental de 150 processos de credenciamento/renovação de clínicas e observou que o documento existente nos processos como relatório de vistoria é um checklist em que são apresentados itens onde se é assinalado com um "sim" ou com um "não" se a clínica dispõe de estrutura, equipamentos e outros itens e se estes são adequados ou não. Além disso, detectamos os seguintes problemas nos relatórios:

a) As vistorias realizadas em 30% dos processos não tinha identificação do funcionário do Detran que a realizou e/ou nem quando foi realizada; e,

b) 5% dos processos não tinham relatórios de vistorias.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

Não identificamos nos relatórios a assinatura de responsáveis pelas clínicas atestando as informações apresentadas pelo vistoriador.

Em relação a este aspecto, por meio da Solicitação MA-012/2018, requeremos esclarecimentos ao Gestor, que respondeu da seguinte forma, mediante o Ofício DG nº 539/2018:

> a) Em relação a este percentual de 30% dos processos não conterem a identificação do funcionário ou data da realização, podem acontecer falhas técnicas dos Coordenadores da Ciretrans, os quais são responsáveis pelas vistorias técnicas das clínicas do interior, ou da equipe de fiscalização das clínicas da capital.
>
> Após a presente pontuação estes técnicos serão notificados.
>
> [...]
>
> c) Justificando esta falha em 26% dos processos, e os 5% da falta de relatório de vistorias, ressalta-se que, pela carência de profissionais no setor fiscalizador, pela rotatividade de coordenadores nas Ciretrans e pelo atraso constante dessa documentação via malote (trâmite via Correio), não deve haver penalização do credenciado que apresentou toda a documentação completa em prazo hábil para continuidade de suas atividades.

O Relatório deve estar preenchido em sua totalidade com a identificação do vistoriador e a data da realização da vistoria, sob o risco do documento ser considerado apócrifo. Além disso, o controle interno tem que se certificar de que no processo o relatório de vistoria esteja presente.

Recomendação:

1. Revisar os relatórios produzidos nas vistorias, retornando ao vistoriador se detectar possíveis falhas em sua identificação e data;

2. Colocar um campo no relatório de vistoria que contenha a assinatura e data de um representante da clínica para que o mesmo certifique de que a vistoria foi realizada; e,

3. Verificar se nos processos de credenciamento/renovação de clínicas foram encontrados os relatórios de vistoria.

5.4.6 Liberação de clínica para atendimento ao público antes da realização de vistorias.

A vistoria é realizada tanto no ato de credenciamento, conforme Parágrafo Único, art. 9°, Portaria nº 1.267/2014, quanto na renovação do credenciamento, conforme § 2º, art. 6°, Portaria nº 1.267/2014. As vistorias são realizadas por funcionários da Coordenação de Saúde e também por funcionários das Ciretrans designados para tal fim.

A auditoria ao fazer a análise documental dos 150 processos de clínicas, verificou que em

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

26% dos processos o Detran liberou as Clínicas para atendimento ao público antes da realização de vistorias.

Requeremos, por meio da Solicitação MA-012/2018, esclarecimentos a respeito deste assunto. Por intermédio do Ofício DG nº 539/2018, o Gestor assim se manifestou:

> b) e c) Justificando esta falha em 26% dos processos, e os 5% da falta de relatório de vistorias, ressalta-se que, pela carência de profissionais no setor fiscalizador, pela rotatividade de coordenadores nas Ciretrans e pelo atraso constante dessa documentação via malote (trâmite via Correio), não deve haver penalização do credenciado que apresentou toda a documentação completa em prazo hábil para continuidade de suas atividades.

O Gestor deve prover de toda a estrutura necessária para que a vistoria ocorra o mais rápido possível. Além disso, a vistoria é importante porque verifica se a clínica está em condições de realizar atendimentos médicos e psicológicos, conforme condições previstas na legislação. Portanto, não é possível liberar uma clínica sem ter sido realizada a vistoria.

A respeito deste tema, os representantes das clínicas relataram o seguinte:

> Considero de bastante importância as vistorias realizadas nos credenciamentos/renovações, pois estas permitem avaliar se as clínicas têm condições de funcionar com eficiência. (Representante de Clínica, 05/10/18, às 16:53).
>
> Acho super importante a vistoria das clínicas anualmente para ser avaliado a infra estrutura que estas oferecem. (Representante de Clínica, 05/10/18, às 12:29).

Recomendação:

1. O DETRAN deve prover toda a estrutura necessária para que a vistoria se realize após a clínica apresentar a documentação para credenciamento/renovação e não permitir atendimento pelas clínicas antes da realização das vistorias.

5.4.7 Divergências entre o endereço apresentado na planilha do sistema de cadastro das clínicas do DETRAN e o constante dos processos documentais.

Identificamos em 35 clínicas, conforme ANEXO 5, que havia divergências entre o endereço informado nos processos documentais das clínicas e o constante na planilha do sistema de cadastro das clínicas do DETRAN, fornecido a auditoria pela Diretoria de Habilitação, atendendo as Solicitações MA-001/2018 e MA-003/2018.

Após solicitação feita para a apresentação de esclarecimentos, por meio de Ofício DG nº 539/2018, assim o gestor se pronunciou

> A inconsistência apontada quanto à discrepância dos endereços cadastrados deve-se ao fato da inserção destes ser manual e passíveis de falha humana. Após o presente apontamento já foram realizadas correções no sistema.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

O Gestor acata a falha apresentada, indicando correções no sistema. Caberão as futuras auditorias se realmente foram processadas as devidas correções.

Recomendação:

1. Corrigir e atualizar as informações dos endereços das Clínicas no sistema de cadastro.

5.4.8 Divergências de informações entre o município constante na planilha do sistema de cadastro de Médicos e Psicólogos e àquele onde está localizada a Clínica onde o profissional trabalha.

No § 5º, Art. 18, Resolução nº 425/2012 do Contran, diz que "Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão remeter ao DENATRAN, anualmente, a relação dos profissionais médicos e psicólogos credenciados com seus respectivos certificados de conclusão dos cursos exigidos por esta Resolução". Por meio da Solicitação MA-005/2018, requeremos a disponibilização desta relação. O Diretor de Habilitação mediante a CI nº 031/2018 informou o seguinte:

> A Resolução 452 do Contran foi elaborada e publicada em 2012. Desde então, em 2014, foi incluída na BCA-Base de Condutores Ampliada, do Denatran, o registro das Clínicas de Trânsito, com seus respectivos Peritos Médicos e Psicólogos. Assim, a relação de que trata a resolução está disponível ON LINE, para aqueles órgãos. De toda forma, a referida relação, fornecida pela CTI, segue em anexo.

De fato, foi enviada a Auditoria em planilha excel uma relação contendo uma lista com 687 nomes de médicos e psicólogos. Após a análise documental de 150 processos, verificamos divergências entre o município cadastrado no sistema como sendo o local onde reside o médico e o psicólogo e o município onde está localizado a clínica onde o profissional presta o serviço, conforme ANEXO 6. Vale ressaltar que só levamos em consideração distâncias superiores a 100 km entre residência e local de trabalho, conforme determina o inciso VI, artigo 17, Portaria n° 1.267/2014:

> Art. 17. O pedido de cadastramento de médicos e/ou psicólogos para prestação de serviços às clínicas credenciadas deverá ser feito pelos proprietários ou representante legal da clínica ao Coordenador de Saúde do DETRAN/BA, mediante requerimento por escrito, acompanhado dos seguintes documentos:
>
> [...]
>
> VI – Comprovante de residência, cuja distância não ultrapasse a 100 (cem) km do local de trabalho.

O gestor, por meio do Ofício DG de nº 539/2018, respondeu o que segue:

> O Sistema RENACH considera apenas as distâncias entre clínicas, conforme o Art. 19 da multicitada Portaria.
>
> Art. 19 Desde que haja disponibilidade de tempo e compatibilidade de

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

horário, o médico ou psicólogo cadastrado poderá prestar serviço, no máximo, em duas clínicas, contanto que a distância entre elas não ultrapasse 100 (cem) km.

Quando esta distância é ultrapassada o sistema apresenta uma crítica, de forma automática, impedindo o cadastro destes profissionais.

A Coordenação de TI do DETRAN já foi acionada para sanar tal crítica e as clínicas serão devidamente notificadas para correção.

O Gestor informa que está tomando as devidas providências para sanar a falha identificada. Caberão as futuras auditorias verificar se realmente foram realizadas as devidas correções.

Recomendação:

1. A Coordenação de TI do DETRAN deve sanar a crítica automática no sistema RENACH referente à distância que ultrapassar os 100 Km, impedindo o cadastro dos médicos e os psicólogos;

2. Efetivar a notificação das clínicas para correção da divergência na informação referente ao município.

5.4.9 Médicos e Psicólogos não cadastrados no sistema do DETRAN.

A auditoria detectou que alguns profissionais que prestam serviços às clínicas não foram localizados na relação enviada através da CI nº 031/2018 em 27/08/2018 e em arquivo por e-mail em 28/08/2018 pela Diretoria de Habilitação do DETRAN, com o arquivo do cadastro de médicos e psicólogos, conforme relacionado a seguir:

Tabela 06 – Relação de Médicos e Psicólogos não cadastrados no Sistema

Nome	Especialidade	Clínica	Cidade
Tarita Idma Batalha de Mattos Vieira	Médica	Clínica Especializada do Trânsito da Bahia	Amargosa
Flor Maia Khoury Hedaye	Psicóloga	Clínica Benevides Muniz Ltda	Juazeiro
Inara Francinete Bastos e Silva Santos	Psicóloga	Clínica Três Irmãos de Psicologia e Medicina Ltda.	Santo Estevão
Luciana Teixeira de Almeida	Psicóloga	CLIMAR Clínica de Amargosa Ltda.	Amargosa
Sandra Regina Costa Santos	Psicóloga	Psicosaj Atendimento Médico e Psicológico	Santo Antônio de Jesus

Fonte: Coordenação de Tecnologia da Informação – CTI do Detran.

Em resposta, por meio do Ofício nº 539/2018, o Gestor informa que as peritas Tarima Idma Batalha de Mattos Vieira e Inara Francinete Bastos e Silva Santos não têm acesso ao sistema, pois são responsáveis técnicas pelas clínicas. Quanto as demais peritas, o

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

Gestor expressa que elas foram cadastradas nas clínicas informadas na tabela.

Nos processos de credenciamento/renovação das clínicas Especializada do Trânsito da Bahia e Três Irmãos de Psicologia e Medicina Ltda. constam que as peritas Tarita e Inara prestam serviços como examinadoras. Se são apenas responsáveis técnicas pelas clínicas, houve o erro no momento da apresentação da informação por parte das clínicas quando da entrega da documentação de credenciamento/renovação e o DETRAN não verificou se tais informações prestadas eram verdadeiras ou não, caracterizando falha de controle interno.

Em relação as demais peritas, a auditoria não entende como elas estão desenvolvendo as suas atividades sem estarem inseridas no sistema, já que pela informação do Gestor, elas foram cadastradas nas clínicas após constatação da auditoria, o que contraria o Artigo 18 da Portaria nº 1.267/2014 que diz:

> Art. 18. O médico ou psicólogo somente poderá iniciar suas atividades junto à(s) clínica(s) credenciadas após autorização do DETRAN-BA.

Recomendação:

1. Proceder ao recadastramento de todos os peritos relacionados como examinadores nas clínicas, a fim de evitar que falhas como estas ocorram.

5.4.10 Médicos e Psicólogos que prestam serviços às clínicas vinculados aos serviços públicos estadual e municipal.

A partir do cruzamento de dados do Sistema Integrado de Recursos Humanos (SIRH), do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA) fornecido pelo Tribunal de Contas dos Municípios e da relação de Médicos e Psicólogos que prestam serviços as clínicas, extraída da base de dados do Sistema do DETRAN, a auditoria identificou 233 ocorrências que envolvem a prestação de serviços de Médicos e Psicólogos às clínicas e que ao mesmo tempo são servidores públicos, conforme podemos visualizar no ANEXO 7. Esse fato contraria o inciso III, artigo 63, Portaria nº 1.267/2014, que diz:

> Art. 63. É vedado ao credenciado:
>
> [...]
>
> III - manter no estabelecimento, a título de contratação/prestação de serviços, servidores públicos em atividade; (Grifo nosso).

Registre-se que o art. 125 da Lei Estadual n° 9.433/2005 veda ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

O Gestor, por meio do Ofício DG nº 539/2018, informou que:

> A regulamentação aprovada pela Portaria n.º 1.267/2014 é bem explícita quanto às suas exigências e obrigações tanto da pessoa jurídica, quanto dos profissionais que compõem o corpo de seus profissionais peritos.
>
> [...]
>
> Como o Sistema RENACH não faz essa crítica, após a informação através do Anexo III, elaborado por esse Egrégio TCE/BA solicitando as devidas informações, o DETRAN/BA promoverá o exercício da ampla defesa aos indicados para prestar declaração de responsabilidade, oportunidade esta em que as Clínicas credenciadas serão convocadas a apresentar o respectivo documento assinado em conjunto com o Perito responsável.
>
> Se não atendida a referida solicitação o DETRAN-BA aplicará as medidas cabíveis, até que a exigência seja sanada, conforme previsto no art. 52 da Portaria 1.267/2014, ou se persistir a desconformidade com a norma, aplicar-se-á o cancelamento do credenciamento, nos termos do Art. 69, inciso IV da norma.

O Gestor informa que está tomando providências para averiguar a situação apontada pela auditoria e que aplicará as sanções necessárias para sanar a falha constatada. É cediço a irregularidade da prestação de serviços às clínicas de médicos e psicólogos vinculados aos serviços públicos estadual e municipal devido à vedação taxativa no art. 63 da Portaria nº 1.267/2014 e no art. 125 da Lei Estadual n° 9.433/2005, afrontando os princípios constitucionais da moralidade, isonomia, da probidade administrativa e da impessoalidade.

Registre-se, ainda, que o art. 69 da Portaria nº1.627/2014 dispõe a sanção de cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

> Art. 69. O credenciamento será Cancelado:
>
> I - quando da inadequação dos serviços prestados na avaliação psicológica e médica, sob qualquer aspecto técnico, moral, ético ou legal, da clínica ou do profissional envolvido no fato;
>
> II - quando a clínica credenciada for reincidente na prática de infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão;
>
> III - quando da prática de infração penal ou conduta moralmente reprovável atribuíveis aos seus proprietários, diretores, médicos ou psicólogos, decorra, de alguma forma, incompatibilidade para o exercício da atividade ora disciplinada;
>
> IV **-** quando a clínica credenciada **infringir o disposto nos incisos XVII, XXIII, XXXIII e XXXIV do artigo 62, e nos incisos de I a XII do artigo 63, hipótese da qual decorrerá impossibilidade de atuação dos profissionais médicos e psicólogos responsáveis pela infração em outras clínicas credenciadas, ressalvado o direito à reabilitação nos termos do artigo.** (Grifo nosso).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

Recomendação:

1. Apurar e sanar a irregularidade apontada pela Auditoria referente aos médicos e psicólogos que prestam serviços às clínicas vinculados aos serviços públicos estadual e municipal;

2. Sancionar as Clínicas responsáveis em observância ao artigo 69, inciso IV da Portaria nº1.267/2014.

5.4.11 Sócios de Clínicas credenciadas que possuem vínculo com o Estado.

A Auditoria realizou o cruzamento de dados ao Sistema Integrado de Recursos Humanos (SIRH), do Cadastro dos Sócios de Empresas fornecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da consulta as Clínicas credenciadas pelo DETRAN e identificou 37 ocorrências de sócios de clínicas que possuem vínculo com o Estado, conforme Anexo 8, contrariando o art.125 da Lei nº 9.433/2005 e inciso XI do art. 176 da Lei n° 6.677/1994, que dizem:

> Lei n° 9.433/2005:
>
> Art. 125 – É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.
>
> Lei n° 6.677/1994:
>
> Art. 176 – Ao servidor é proibido:
>
> [...]
>
> XI – transacionar com o Estado, quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio;

O Ministério Público de Contas, em Parecer n° 000044/2018, Processo nº TCE/009169/2016, também contesta a contratação de empresas que tenha sócios servidores públicos e ainda ressalta:

> A prática de contratar empresas de propriedade de servidores públicos para prestar serviço ao Estado, mesmo que precedida de qualquer forma de licitação, ainda que por **credenciamento**, configura ofensa a princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, bem como aos dispositivos legais atinentes ao tema. (Grifo nosso).

O MPC, no referido parecer, menciona a vedação do art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/2005 acerca da contratação de servidor ou dirigente de órgão contratante, que assim dispõe:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

> Art. 18 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:
>
> [...]
>
> III – servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação
>
> [...]
>
> §3º – Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

Aduziu, ainda, o MPC sobre o posicionamento de Marçal Justen Filho, que leciona:

> [...]
>
> Também não podem participar da licitação o servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Também se proíbe a participação de empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores, etc., sejam servidores ou dirigentes dos órgãos contratantes. Essa vedação reporta-se ao princípio da moralidade, sendo pressuposto necessário da lisura da licitação e contratação administrativa. A caracterização de participação indireta contida no § 3º aplica-se igualmente aos servidores e dirigentes do órgão.

A respeito deste assunto, o Gestor informou, por meio do Ofício DG nº 539/2018, o seguinte:

> Nos mesmos moldes do Item "7" do relatório, os sócios das Clínicas Credenciadas pelo DETRAN-BA também serão convocados a fazer a comprovação de inexistência de impedimento, sob responsabilidade das penalidades legais, de que não compõem o quadro de Servidores Públicos.
>
> Serão oportunizados aos sócios componentes da pessoa Jurídica credenciada a ampla defesa, em prazo específico para apresentar declaração de responsabilidade, na qual atestarão que não fazem parte do quadro de funcionalismo público, sendo que na sua ausência em atestar as afirmações, serão tomadas as providências previstas nos arts. 52 e 69 da Portaria DETRAN n.º 1.267/2014.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

O Gestor, mais uma vez, informa que está tomando todas as providências necessárias para apuração dos fatos levantados pela auditoria e que serão aplicadas medidas que forem necessárias para sanar a falha apontada pela auditoria.

Apesar da justificativa apresentada pelo Gestor, registre-se que a prática de contratação de sócios de clínicas credenciadas que possuem vínculo com o Estado é irregular e ilegal por está vedada na legislação pertinente, além de afrontar os princípios constitucionais da isonomia, da moralidade, da probidade administrativa e da impessoalidade. São pessoas impedidas de contratar com o poder público: proprietários de empresa e de comércio ou participação em sociedade, servidores efetivos, cargos em comissão e funções de confiança.

Cabe destacar trecho do estudo técnico sobre o tema realizado pela UNIRIO[2] em comento do disposto no art. 9º, da Lei nº. 8.666/1993 referente à vedação a contratação de servidores públicos pelo Estado:

> [...]
>
> Em relação aos cargos comissionados e às funções de confiança, temos como aplicável a regra contida no art. 9º, inciso III, da Lei de Licitações. O impedimento de participação em licitação, ou na execução da obra ou serviço e do fornecimento de bens, é aplicável ao servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante, que no caso específico seria a municipalidade. Dai porque não se pode admitir que o servidor público, seja ele efetivo ou ocupante de cargo em comissão/função gratificada, firme contratos com o poder público. Se está impedido até mesmo de participar da licitação, não pode firmar contrato com o órgão público contratante.
>
> De outro lado, note-se que a vedação diz servidor ou dirigente, não dizendo se efetivo ou comissionado (ou função de confiança). Tem-se, portanto, que o vocábulo utilizado pelo legislador é de amplitude tal que seja capaz de abranger não somente os cargos em comissão e funções de confiança, como também os servidores efetivos. Quisesse fazer distinção entre os efetivos e àqueles ocupantes de cargo em comissão, certamente traria especificado dentro do corpo da lei essa diferenciação. Não o fez, devendo o impedimento estender-se a todos os servidores, sejam comissionados ou efetivos, inclusive àqueles que exercem função de confiança.

Recomendação:

1. Apurar, o mais breve possível, e rigorosamente as irregularidades referentes à existência de sócios de clínicas credenciadas com vínculo com o Estado em observância à vedação expressa e taxativa em lei aplicando, efetivamente, as sanções cabíveis.

2 http://www.unirio.br/gecon/outros/ESTUDO%20TECNICO%20-%20PESSOAS%20IMPEDIDAS%20DE%20CONTRATAR.pdf.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

5.4.12 Cadastro de Médicos e Psicólogos com nomes duplicados

Verificamos que na relação enviada através da CI nº 031/2018 em 27/08/2018 e em arquivo por e-mail em 28/08/2018 pela Diretoria de Habilitação do Detran para esta auditoria, apresentaram nomes duplicados, de acordo com a tabela a seguir:

Tabela 07 – Relação de Psicólogos duplicados no Sistema

Nome	Tipo Perito	Município	Data Inclusão
Cláudia da Silva Santos	Psicólogo	Aracatu	18/04/18
Cláudia da Silva Santos	Psicólogo	Feira de Santana	18/04/18
Fabiana Magalhães Muritiba	Psicólogo	Antas	17/03/14
Fabiana Magalhães Muritiba	Psicólogo	Feira de Santana	17/03/14
Mariana Brito de Assis Moura	Psicólogo	Salvador	14/06/16
Mariana Brito de Assis Moura	Psicólogo	Salvador	08/08/16
Patrícia Souza Santos	Psicólogo	Antas	09/04/15
Patrícia Souza Santos	Psicólogo	Feira de Santana	09/04/15
Rafaella Santos Boaventura	Psicólogo	Antas	09/04/15
Rafaella Santos Boaventura	Psicólogo	Feira de Santana	09/04/15

Fonte: Coordenação de Tecnologia da Informação – CTI do Detran.

O Gestor apresentou, mediante Ofício DG nº 539/2018, os seguintes esclarecimentos:

> De acordo com a CTI, esta duplicidade deve-se ao fato de na listagem terem sido considerados também os excluídos. O perito foi excluído e cadastrado novamente.

Segundo o Gestor, atendendo a Solicitação nº MA-005/2018, item 2, através da CI nº 031/2018, a relação de peritos das clínicas médicas credenciadas está disponível *on line* na BCA – Base de Condutores Ampliada, do Denatran, a qual foi obtida a lista de peritos pela Coordenação de Tecnologia da Informação – CTI do Detran e fornecida a auditoria. Se é um sistema *on line*, não deveria existir duplicidade de nomes na citada relação.

Cabe ressaltar que o Gestor informa também que as situações de duplicidade foram resolvidas no sistema, no entanto, não apresentou documentação comprobatória, cabendo as futuras auditorias verificarem se realmente esta falha foi sanada.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

5.4.13 Taxa de Renovação/Credenciamento cobrada pelo DETRAN-BA bem superior ao de outros Estados.

A Auditoria verificou que a taxa de Credenciamento/Renovação paga pelas Clínicas é de R$2.600,00, valor bem superior em relação àqueles pagos em outras unidades da federação, conforme apresentado na tabela seguinte:

Tabela 08 – Percentual a maior de taxa de credenciamento das Clínicas cobrado pelo DETRAN/BA

Estado	Valor Credenciamento/Renovação	% A Maior Cobrado pelo DETRAN/BA
Pará	998,13	160,49
Minas Gerais	637,27	307,99
Sergipe	341,76	660,77
Amapá	1.122,10	131,71
Rondônia	836,64	210,77
Acre	569,21	356,77
Tocantins	250,00	940,00
Piauí	365,19	611,96
Maranhão	625,00	316,00
Rio Grande do Norte	400,00	550,00
Roraima	880,00	195,45
Distrito Federal	352,00	638,64
Bahia	**2.600,00**	**-**

Fonte: Sites dos Detrans.

Verifica-se que a taxa de credenciamento cobrada pelo DETRAN/BA é superior em 940% em relação à taxa cobrada pelo DETRAN/TO e 638,64% em comparação a taxa cobrada pelo DETRAN/DF. Vale ressaltar que o valor cobrado de renovação/credenciamento até julho de 2015 era de R$125,00. Em resposta à Solicitação MA-012/2018, o Diretor Geral, mediante o Ofício DG n° 539/2018, informou o seguinte:

> O fundamento legal para a cobrança das Taxas de Poder de Polícia e pela Prestação de Serviços encontra-se nas Leis Estaduais n.º 11.631/2009 e n.º 13.816/2017.
>
> Ressalte-se, o anteprojeto elaborado no ano de 2017, de iniciativa do Governador do Estado, que por meio da Casa Civil o remeteu para a Assembleia Legislativa, que o aprovou, sendo esta Lei sancionada e publicada na data de 22 de dezembro de 2017, sob o n.º 13.816/2017.

O Gestor não respondeu a auditoria o que lhe foi questionado a respeito das diferenças de valores cobrados pelo credenciamento e renovação de clínicas no estado da Bahia em relação as outras unidades de trânsito no país. Também não explicou o aumento entre julho de 2015 até hoje de mais de 1.900% nestas taxas.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

Os representantes das clínicas se manifestaram dessa maneira em relação ao valor cobrado pelo Detran para a renovação/credenciamento:

a) aproximadamente 52% dos representantes das clínicas discordam que o valor cobrado pelo Detran para o Credenciamento/Renovação da Clínica é justo e os critérios utilizados para o aumento anual são transparentes; e,

b) apenas 11% concordaram totalmente que o valor cobrado pelo Detran é justo e os critérios utilizados para o aumento são transparentes.

Ademais, os representantes das clínicas se manifestaram a respeito deste assunto, sobre o qual destacamos as seguintes declarações:

> Valores que são cobrados para renovação das clínicas, até maio de 2015 seguiam os reajustes estabelecidos pelo governo, de acordo com o índice inflacionário. **De julho de 2015 até 2018, houve aumentos sem justificativas e sem transparência**. O último reajuste foi para R$ 2.600,00. (Representante de Clínica, 05/10/18, às 11:15).
>
> A taxa cobrada pelo Detran para renovação do credenciamento é excessiva, tendo sido elevada de forma brusca e abusiva, sem qualquer justificativa. Em 2011 o valor era R$98,00; até julho de 2015 custava R$125,00. A partir de então foi reajustado para R$2.162,00 e atualmente custa R$2.600,00." (Representante de Clínica, 13/10/18, às 14:04).
>
> O que explica a evolução dos valores cobrados pelo Departamento como taxa de credenciamento/renovação? mar/2015=123,00, jul/2015=2.172,00, 2016=2.397,00, 2017=2.557,00 e 2018=2.600,00.(Representante de Clínica, 08/10/18, às 11:34).
>
> O aumento do valor da renovação do credenciamento também aumentou bastante e devido essas problemáticas ficou muito pesado para as clínicas. (Representante de Clínica, 11/10/18, às 11:28)

O DETRAN deve atualizar a taxa de credenciamento a um valor acessível, em observância ao índice inflacionário. O valor atualmente cobrado da taxa de credenciamento é excessivo, tornando um cerceamento as clínicas de efetivar o seu credenciamento devido à alta oneração que lhes é imposta pela Autarquia, haja vista ser o valor da taxa o maior cobrado no país sem justificativa plausível.

Recomendação:

1. Atualizar a taxa de credenciamento a um valor acessível, em observância aos índices inflacionários divulgados por órgão oficial;

2. Que o DETRAN apresente um estudo criterioso que justifique a majoração em mais de 1.900% da taxa de credenciamento desde 2015.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

5.4.14 Demora na Publicação no DOE da renovação do credenciamento das Clínicas.

A auditoria verificou que há uma demora na publicação da Portaria de renovação do credenciamento das clínicas. Conforme se observa no ANEXO 9, há renovações que demoraram mais de um ano para publicação do ato, que é de competência exclusiva do Diretor Geral, conforme § 6º, art. 28, da Portaria nº 1.267/2014.

A publicação do ato de renovação/credenciamento pelo Diretor Geral no Diário Oficial dá publicidade a população e, a partir daí, a clínica estará apta para a realização dos exames médicos e psicológicos com o candidato a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

O Gestor, por meio do Ofício DG nº 592/2018, de 09/11/2018, esclarece:

> Diante do apontamento registrado por esse Tribunal, preliminarmente, ressalta-se que no setor responsável pelo recebimento dos processos houve carência de profissionais, fato este reconhecido e impulsionado até o Chefe de Estado.
>
> Para remediar tais carências, o DETRAN-BA vem atuando reiteradamente junto à Secretaria da Administração, remetendo o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Departamento Estadual de Trânsito, e provocando a contratação em Regime Especial de Direito Administrativo. Esta última selecionou profissionais tanto para capital como para o interior. Assim, quanto ao quadro de servidores, gradativamente, a questão está sendo remediada.
>
> Outro fato considerado é a rotatividade de Coordenadores nas Unidades Descentralizadas do DETRAN-BA, por serem cargos de livre nomeação e exoneração a permanência dos mesmos nas coordenações e chefias passa pelos critérios de oportunidade e conveniência, o que justifica a mencionada rotatividade.
>
> Por fim, é necessário ressaltar o atraso da documentação relativa aos processos via malote (trâmite via Correio), tanto pelas Unidades Descentralizadas, como pelas empresas credenciadas quando respondem notificações e diligências, que somadas à precariedade dos serviços prestados pelos Correios demonstra uma quebra na celeridade da tramitação dos processos.
>
> Quanto à questão acima descrita, vale dizer, o DETRAN-Ba está integrado ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que viabilizará a tramitação em tempo real, assim que completamente implantado na capital e no interior do Estado, bem como, oportunizará o acesso externo às empresas credenciadas para fins de remessa de documentos.
>
> Portanto, considerando a demora como único vício, a publicidade inerente aos atos administrativos foi preservada, ratificando a validade dos credenciamentos.

As justificativas apresentadas pelo Gestor seriam plausíveis se afetassem a totalidade dos 150 processos analisados pela auditoria, o que não aconteceu. Foram 32 processos com publicação superior a 100 dias após a entrada do requerimento de renovação pelas clínicas, sendo que 22 destes estavam com publicação superior a 180 dias, conforme

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

podemos observar no ANEXO 9. Com todas as dificuldades existentes de pessoal, protocolo e correios, não é admissível se passar mais de seis, sete, oito meses e até mais de um ano sem se publicar no DOE ato de renovação das clínicas em prejuízo do princípio da transparência.

A respeito desta demora na publicação do ato de renovação/credenciamento das clínicas, assim se pronunciaram alguns dos seus representantes:

> Ao Renovar a Clínica demora na publicação do diário oficial. (Representante de Clínica, 09/10/18, às 11:08)
>
> Estamos com dificuldades de ter a clínica publicada no diário oficial no ato da renovação. (Representante de Clínica, 04/10/18, às 13:20)
>
> Dificuldade e demora muito grande para fazer a publicação da renovação de credenciamento da clínica, no diário Oficial. (Representante de Clínica, 04/10/18, às 13:21)

Recomendação:

1. Publicar tempestivamente, no DOE, a renovação do credenciamento das Clínicas.
2. Adotas medidas efetivas para o fortalecimento do controle interno;

5.4.15 Quadro de pessoal na Coordenação de Saúde – CAS do DETRAN composto, preponderantemente, por cargos comissionados, cedidos por outros órgãos e por REDA.

A Coordenação de Saúde – CAS é a unidade responsável do DETRAN pela supervisão, acompanhamento e fiscalização de todas as atividades médicas e psicológicas relativas a Carteira Nacional de Habilitação. Para desenvolver suas atividades, a Coordenação de Saúde conta com o seguinte quadro de pessoal:

Tabela 9 – Quadro de Pessoal da Coordenação de Saúde

FORMA DE CONTRATAÇÃO	LOTAÇÃO	QUANTIDADE
Cargo Comissionado	Coordenação CAS	02
Cargo Comissionado	Coordenação Registro e Fiscalização (CCRF)	01
Cargo Comissionado	Setor Médico	03
REDA	Coordenação Registro e Fiscalização (CCRF)	02
REDA	Setor Médico	05
Terceirizada	Setor Médico	02
Cedido Outros Órgãos	Coordenação Registro e Fiscalização (CCRF)	01
Cedido Outros Órgãos	Setor Médico	02
Efetivos	Setor Médico	10
Total		**28**

Fonte: Arquivo em Excel encaminhado por e-mail pela Coordenação de Saúde – CAS .

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

Em relação ao quadro de pessoal apresentado na tabela anterior, verificamos que dez funcionários são cargo efetivo do DETRAN, sendo sete médicos, uma psicóloga e dois administrativos. Quanto aos demais funcionários, seis são cargos temporários, sete REDA, dois terceirizados e três cedidos por outros órgãos, o que é temerário, haja vista a possibilidade de alterações na gestão da Autarquia ou mesmo na conjuntura da política estadual, as quais provoquem mudanças na composição do quadro de pessoal. Tais conhecimentos tenderão a perder-se em consequência da saída dos funcionários que não têm vínculo permanente com o Estado, podendo redundar em "solução de continuidade" do gerenciamento estratégico e operacional da Coordenação de Saúde.

Uma consequência direta e objetiva de uma provável reconstituição do quadro de pessoal seria a necessidade de capacitação dos novos funcionários, qualquer que seja a natureza do vínculo contratual através do qual venham a ser preenchidas as vagas. Agregue-se a esse fator o tempo necessário à viabilização operacional dessa atividade, acrescendo-se, ainda, os custos financeiros para a sua realização pelo Estado.

Além disso, observamos que a Coordenação de Registro e Fiscalização – CCRF, é composta por quatro funcionários, nenhum pertencente ao quadro do DETRAN. A seguir, as atribuições da CCRF, previstas no Regimento Interno:

> 1. emitir laudo técnico quando da celebração de credenciamentos com clínicas médicas e/ou profissionais médicos e psicólogos autônomos;
> 2. capacitar tecnicamente as clínicas, médicos e psicólogos credenciados pelo DETRAN, na capital e no interior;
> 3. inspecionar as atividades técnicas desenvolvidas pelas clínicas, médicos e/ou psicólogos credenciados, visando o cumprimento do disposto na legislação em vigor;
> 4. propor punições para os credenciados que não observarem as exigências legais do credenciamento;
> 5. compor a comissão especial para julgar os candidatos portadores de deficiência física, quando da prova de direção veicular;
> 6. avaliar, sistematicamente, os recursos técnicos utilizados pelos credenciados, para a avaliação médica e psicológica dos candidatos à Carteira Nacional de Habilitação ou condutores, realizando as modificações que se fizeram necessárias.

Portanto, a quantidade inadequada de servidores aliada à alta rotatividade dificulta o desenvolvimento das atividades necessárias para desempenhar todas as atribuições previstas no regimento interno. Sobre este aspecto, os representantes das Clínicas fizeram críticas quanto ao atendimento, através de respostas a pesquisa quantitativa realizada pela auditoria:

> A Coordenação de Saúde reforçar seu quadro de Pessoal para dar vazão às demandas que lhe são direcionadas. Muitas vezes o tempo de resposta é demorado em função do alto volume de trabalho. (Representante de Clínica, 27/09/18, às 17;17).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

O atendimento do Detran está péssimo, dificilmente conseguimos resolver um problema, telefone não funciona e e-mail quase não respondem. Funcionários arrogantes que nos atendem mal, precisa ser feita uma reciclagem para atendimento, os mesmos estão despreparados para trabalhar com o público. (Representante de Clínica, 04/10/18, às 16:15).

Dificuldade muito grande de comunicação, por via telefônica ou por e-mail, com a CAS e com o setor de Credenciamento/Renovação de clínicas. As clínicas do interior ficam prejudicadas. (Representante de Clínica, 04/10/18, às 13:21).

Já tive dificuldades para receber orientações ou esclarecimentos de procedimentos quando surgem dúvidas. Difícil atenderem o telefone e nunca consegui falar com o médico responsável no setor. (Representante de Clínica, 05/10/18, às 11:41).

O que temos de ressaltar é a dificuldade que nós do interior temos em conseguir falar na coordenação de saúde. Os contatos via telefone são impossíveis. Já ficamos mais de 15 dias ligando diariamente em horários diversos sem êxito. Nunca atendem. A outra opção que é enviar email, é menos pior, porém a demora para receber um retorno é de no mínimo uma semana. No nosso ponto de vista isso é uma falta de respeito com os profissionais. (Representante de Clínica, 20/09/18, às 10:59).

Gostaria de salientar que não conseguimos contato via telefone com o setor de saúde, o que dificulta muito o contato clínica/Detran. (Representante de Clínica, 09/10/18, às 11:35).

Recomendações:

1. Realizar diagnóstico das necessidades de pessoal e prover a Coordenação de Saúde de estrutura de pessoal suficiente para exercer plenamente suas atribuições;

2. Realizar concurso público para a seleção de profissionais de modo que o quadro de pessoal seja composto, basicamente, por cargos de provimento permanente, reduzindo a proporção atual de cargos de livre nomeação; e,

3. Adotar medidas visando a melhoria dos canais de comunicação com as Clínicas.

6 CONCLUSÃO

Concluída a auditoria de acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Departamento Estadual de Trânsito - Detran, referente ao período de 01/01/2018 a 30/06/2018 são apresentados a seguir os achados e fatos significativos observados pela Auditoria.

Achados	Itens do Relatório
Demora, em média, de 07 anos para realização de inspeção pelo Controle Interno nas Ciretrans	5.1.1
Deficiências apuradas pelo Controle Interno na 14ª e 24ª Ciretrans	5.1.2 a e b

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

Achados	Itens do Relatório
Pagamentos efetuados sem o prévio empenho	5.2.1
Falhas na formalização dos processos de pagamento	5.2.2
Predominância de pessoal sem vínculo com o Estado no quadro funcional do DETRAN	5.3.1
Contratações por REDA	5.3.1.1
Quadro de pessoal nas unidades descentralizadas: Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN	5.3.1.2
Ausência de Portaria indicando critérios de proporcionalidade e economicidade da atividade entre as clínicas	5.4.1
Ausência de Comissão Especial, conforme Regulamento aprovado através da Portaria nº 1.267/2014.	5.4.2
Falhas documentais das Clínicas no momento da renovação e credenciamento.	5.4.3
Processos de credenciamento/renovação de clínicas com falhas na instrução.	5.4.4
Problemas identificados nos documentos de vistorias realizados.	5.4.5
Liberação de clínica para atendimento ao público antes da realização de vistorias.	5.4.6
Divergências entre o endereço apresentado na planilha do sistema de cadastro das clínicas do Detran e o constante dos processos documentais.	5.5.7
Informações divergências entre o município apresentado na planilha do sistema de cadastro de Médicos e Psicólogos e o município onde está localizada a Clínica onde o profissional trabalha.	5.4.8
Médicos e Psicólogos não cadastrados no sistema do Detran.	5.4.9
Médicos e Psicólogos que prestam serviços às clínicas vinculados aos serviços públicos estadual e municipal.	5.4.10
Sócios de Clínicas credenciadas que possuem vínculo com o Estado.	5.4.11
Cadastro de Médicos e Psicólogos com nomes duplicados	5.4.12
Taxa de Renovação/Credenciamento cobrada pelo Detran-Ba bem superior ao de outros Estados.	5.4.13
Demora na Publicação no DOE da renovação do credenciamento das Clínicas.	5.4.14
Quadro de pessoal na Coordenação de Saúde – CAS do DETRAN composto por cargos comissionados, cedidos por outros órgãos e por REDA.	5.4.15

Face ao exposto, a Auditoria recomenda ao Gestor que atenda às recomendações realizadas no corpo do presente relatório, adotando as providências necessárias para regularizar os apontamentos arrolados pelos técnicos desta Corte de Contas, no intuito de evitar a reincidência de tais ocorrências, devendo, sobretudo:

1. Empreender esforços e ações, junto ao Governo do Estado, no sentido de que sejam viabilizados os recursos necessários a realização de concurso público a fim de prover o seu quadro de pessoal com servidores permanentes, conforme

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

apontado nos itens: 5.3.1, 5.3.1.1, 5.3.1.2 e 5.4.15;

2. Fortalecer o controle interno visando melhorar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual a fim de evitar as irregularidades constatadas e as suas consequências, principalmente, quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais e a adequação da formalização dos processos de pagamento a fim de evitar inconsistências, como apontado no item 5.2.2;

3. Envidar esforços a fim de realizar auditorias internas e exercer o controle interno de forma mais efetiva e regular nas Ciretrans e Retrans, assim como concluir as providências em andamento a fim de sanear as irregularidades apontadas nos Relatórios de Auditoria da equipe de Controle Interno realizadas nas Ciretrans e registrar, no sistema RENAVAN, as informações e dados referentes à apreensão e liberação de veículos a fim de efetivar a transparência e o controle pelo DETRAN dos carros que são apreendidos e liberados, como relatado nos itens 5.1.1, 5.1.2 a e b;

4. Implementar medidas efetivas e urgentes, visando o fortalecimento do controle interno no que se refere ao processo de credenciamento/renovação das clínicas médicas em observância aos princípios e normas atinentes a este instituto, conforme apontado nos itens 5.4.1 a 5.4.14.

Desta forma, sugerimos ao Exmo. Conselheiro Relator que fixe prazo para que o gestor, identificado no item 2 deste Relatório, remeta Plano de Ação ao Tribunal de Contas, contemplando o cronograma de implementação das recomendações dadas por esta Auditoria, com a indicação dos respectivos responsáveis.

Sugerimos o encaminhamento de cópia deste Relatório à SEFAZ para que se manifeste acerca das ocorrências apontadas, correspondente ao achado de auditoria - Pagamentos efetuados sem o prévio empenho, item 5.2.1.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

MAURICIO SOUZA FERREIRA
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 18/12/2018

Renilda Brito Santos
Gerente de Auditoria - Assinado em 18/12/2018

Marcio Augusto de Oliva Menezes
Líder de Auditoria - Assinado em 18/12/2018

Sonia Regina Fraga dos Reis
Líder de Auditoria - Assinado em 18/12/2018

Maria da Conceicao Lima Sobral
Técnico Nível Médio - Assinado em 18/12/2018

Karla Maldonado de Oliveira
Analista de Sistemas - Assinado em 19/12/2018

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: QXMTQ0MJC3